

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3.329
De 18 de Outubro de 2016
Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.709/2015, de 30 de Novembro de 2015;
RESOLVE:
Art. 1º ZONCEDER O1 (uma) diária, no valor de R\$- 30,00 (trinta reais) cada uma, totalizando R\$- 30,00(trinta reais) ao servidor municipal Sandra Aparecida Macedo de Vasconcelos, matrícula nº341, ocupante do cargo de enfermeira, lotado na Manutenção da Divisão USH Hélio Corsini, do Município de Douradina, para Umuarama com veículo próprio do Município, no seguinte itinerário:
Data Horário Destino Motivo
24/10/2016 07:00 – 13:00 Umuarama capacitação em hepatites virais e sífilis.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos deztozo dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (18/10/2016).
Francisco Aparecido de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.330
De 18 de Outubro de 2016
Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.709/2015, de 30 de Novembro de 2015;
RESOLVE:
Art. 1º ZONCEDER O1 (uma) diária, no valor de R\$- 30,00 (trinta reais) cada uma, totalizando R\$- 30,00(trinta reais) ao servidor municipal Viviana Honorato dos Santos, matrícula nº495, ocupante do cargo de enfermeira, lotado na Manutenção do Programa PFSF/Próprio, do Município de Douradina, para Umuarama com veículo próprio do Município, no seguinte itinerário:
Data Horário Destino Motivo
24/10/2016 07:00 – 13:00 Umuarama capacitação em hepatites virais e sífilis.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos deztozo dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (18/10/2016).
Francisco Aparecido de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.331
De 18 de Outubro de 2016
Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 1.709 de 30 de Novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
I - ZONCEDER O2 (duas) diárias, no valor de R\$- 30,00 (trinta reais) cada uma, totalizando R\$- 60,00(sessenta reais) ao servidor municipal Wellington Martins Eremita, matrícula nº 1728, ocupante do cargo de motorista, lotado na Manutenção da Divisão USH Hélio Corsini, do Município de Douradina para Umuarama, com veículo próprio do Município, no seguinte itinerário:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
20 e 21/10/2016 10:00- Umuarama atendimento a pacientes para tratamento de saúde no Município de Umuarama.
II - Na concessão das diárias mencionadas no inciso I, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos deztozo dias do mês de Outubro de dois mil e dezesseis (18/10/2016).
Francisco Aparecido de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.908
De 18 de Outubro de 2016.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.624 DE 24/06/2015 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016. LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E NA LEI Nº 1.405/2013 DE 15/10/2013 - PPA. A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir da atividade no Anexo I integrante da Lei nº 1.624, de 24/06/2015 na Lei nº 1.405/2013 de 15/10/2013 - PPA, para o exercício financeiro de 2016, abaixo discriminado:
PROJETO/ATIVIDADE VALOR
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA 82.000,00
TOTAL 82.000,00
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos deztozo dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (18/10/2016).
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.906
De 18 de Outubro de 2016.
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:
SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA
19.452.0010.1.144 82.000,00
Obras, Royalties e Comp. Financ. E Patr.- Exercícios Anteriores
F. 03504 82.000,00
Obras e Instalações 82.000,00
TOTAL 82.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, decorrerá da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes:
SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA
19.452.0010.2.043 82.000,00
Obras, Royalties e Compensação Financeira e Patrim. não Previdenciárias
F. 01504 82.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 82.000,00
T.O.T.A.L 82.000,00
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos deztozo dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (18/10/2016).
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.907
De 18 de Outubro de 2016.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.624/2015 DE 24/06/2015 - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E NA LEI Nº 1.405/2013 DE 15/10/2013 - PPA. A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir um Projeto no Anexo I integrante da Lei nº 1.624, de 24/06/2015 na Lei nº 1.405/2013 de 15/10/2013 - PPA, para o exercício financeiro de 2016, abaixo discriminado:
PROJETO/ATIVIDADE VALOR
CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA PEDESTRES 82.000,00
TOTAL 82.000,00
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos deztozo dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (18/10/2016).
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.714
De 18 de Outubro de 2016.
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.906, de 18 de Outubro de 2016;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:
SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA
19.452.0010.1.144 82.000,00
Obras, Royalties e Comp. Financ. E Patr.- Exercícios Anteriores
F. 03504 82.000,00
Obras e Instalações 82.000,00
TOTAL 82.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, decorrerá da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes:
SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA
19.452.0010.2.043 82.000,00
Obras, Royalties e Compensação Financeira e Patrim. não Previdenciárias
F. 01504 82.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 82.000,00
T.O.T.A.L 82.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos deztozo dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (18/10/2016).
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2016-PMI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ICARAIMA, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Hermes Vissotto, 160, inscrita no RG/CMF nº 75.247.337/0001-60, neste representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo de Queiroz Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.920.005 e do CPF/MF nº 01.927.829/00-0.
CONTRATADA: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA-EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação Asfáltica em TST com serviços de remoção da camada superficial, escavação, corte de material, categoria, compactação de aterros, regularização, nivelamento e compactação do subleito, base de solo cimento, imprimação com emulsão, revestimento em tratamento superficial tipo -TST - com capa selante, meio fio e sarjetas de concreto, calçada em concreto, rampas para PNE com piso tátil, plano de gramí, plano de drenagem, abertura de obra e instalação de obra de acordo com projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos referente ao Convênio nº 05.00.2002.0143. SAM 38.
VALOR: R\$ 374.854,96 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta REPPSE.
Unidade Gestora..... PREFEITURA MUNICIPAL
FONTE: 618 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – 2015
19.452.0005.01.036.0000 MANUT. DIVISÃO RODOVIARIO
Unidade Orçamentária: 06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
Código Especificação Despesa Esfera Fonte
19.452.0005.1.036.0000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1089 FIC618
CONTRAPARTIDA
Orgão..... 06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
Unidade Orçamentária: 06.01 DIVISÃO DE OBRAS
Código Especificação Despesa Esfera Fonte
19.451.0005.2.013.0000 MANUT. DIVISÃO DE OBRAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 103 FIC618
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Emprego e do acordo com estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 75 dias.
CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO: 17 de outubro de 2016.
FÓRO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.
Icaraima, 18 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3825/2016
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º § IV da Lei Orçamentária nº 1210 de 21 de Dezembro de 2015.
Art. 1º - Fica aberto Créditos Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2016 inclusive alteração dos anexos da Lei diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Município de Icaraima, Estado do Paraná
08.244.0031.2.128 Manut. Dos Serviços de Convivência E Fortalecimento de Vinculos
3.3.90.30.00.453 Material de Consumo 15.000,00
3.3.90.30.00.783 Piso Básico Verde – SCFV – Fonte 783
TOTAL GERAL 15.000,00
Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
Fonte Descrição Valor
783 Piso Básico Verde – SCFV – Fonte 783 15.000,00
TOTAL 15.000,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
DAR-LA DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.
PREFEITO

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADO: VIGOR - SERVIÇOS MÉDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde, urgência, emergência e atendimento ambulatorial, para o período de até 31/12/2016, para os seguintes serviços médicos: Especialidades: Consultas de Pediatria.
Valor Total: R\$ 24.370,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta reais)
Vigência: 18/10/2016 a 31/12/2016.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 13/2016
Educação e Homologação: 17/10/2016
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Licitação e Licitação.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 264, de 18 de Outubro de 2016.
Concede disposição funcional a servidor SHEILE ANDRADE DUARTE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Concede a disposição funcional do Sr. JOSÉ ANTONIO ANDRADE DUARTE, portador da cédula de identidade RG 1.508.322-0, SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo do Engenheiro Agrônomo, para exercer cargo em comissão de direção de Núcleo da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, com data para o órgão Cassiano, no período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DAR-LA DE OUTUBRO DE 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 397/2016
O Poder Licitador designa a servidora SHEILE ALMEIDA DE SOUZA e dá outras providências.
O Prefeito de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora SHEILE ALMEIDA DE SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 10.235.842-2-SSP/PR e do CPF nº 063.834.705-2, admitida para o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA GESTÃO, de acordo com o Artigo 152 da Lei Complementar nº 020/2010, de 12 de Abril de 2010 a partir de 14/10/2016 a 14/02/2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PÉROLA, Paraná, 18 de Outubro de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
CONCORRENCIA 001/2016
RUBRICADO REAJUSTO – JULGAMENTO DOS RECURSOS
Aos 17 dias do mês de outubro de 2016, às 13:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 001 de 13 de janeiro de 2016, em sessão pública, sob presidência do Senhor EDSON TORRES DE OLIVEIRA e membros os Senhores VALDECY JOSÉ DA SILVA, e JOSÉ MARTINS (Secretário) tal processo participa como assistente técnico da Comissão responsável pela análise técnica das propostas, o senhor EDSON NOBORSU SIMAKAWA - engenheiro civil, reuniu-se a Comissão de Licitação, para proceder o julgamento das impugnações apresentadas pelas empresas participantes, a Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda, apresentando impugnação contra a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda., por entender que a mesma contrariou o item 02 letra "a" do edital, ao apresentar declaração de que não existe fatos impeditivos a sua habilitação, entretanto registra que existem fatos impeditivos a sua habilitação, apresentando certidões positivas de protestos totalizando R\$ 483.991,14, afirmou que a empresa em comento, contrariou o item 4 letra "a" do edital, por não ter contabilizado em seu balanço patrimonial as dívidas junto aos seus fornecedores, entendendo que os índices informados, não refletem a realidade financeira da empresa, descumprindo portanto as exigências do edital, apresentou também impugnação, de que consta do contrato social falatório e que teria a empresa o prazo de 180 dias ter substituído o mesmo, sob pena de invalidar o referido documento; a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. apresentou impugnação contra a empresa Usina de Asfalto Umuarama Ltda., por entender que a mesma contrariou o item 3 letra "d" do edital, ou seja não apresentou atestados de obra em nome da proponente; apresentou também impugnação contra a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda., por entender que a mesma contrariou o item 2 letra "a" do edital, por não ter apresentado selo de autenticidade pelo CREA, e divergência de datas do CAT; notificadas na sessão de abertura para, querendo apresentarem razões de recurso, tempestivamente as empresas apresentaram razões e contrarrazões. Em suas razões de recurso, as empresas J. Rodrigues & Mello Ltda. e Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. deveria se inabilitada, por entender que os atestados de capacidade técnica apresentados, não estão em nome da proponente e sim da empresa Planum Construção e Pavimentação Ltda., arguiu que os atestados tem metragem inferior a exigida pelo edital, e que o atestado de capacidade técnica tem chancela do CREA, além de não ser ser exigência do item 7º do edital, arguiu também que o atestado de capacidade técnica apresentado, de emissão da Prefeitura Municipal de Icaraima, estar com datas diferentes são documentos distintos, um é o registro no livro de registro de empresas e o outro é o atestado de capacidade técnica apresentado, sendo que o primeiro é o atestado apresentado, de emissão da Prefeitura de Douradina é idôneo alegou que a impugnação é extemporânea uma vez que deveria ter sido apresentada no dia da abertura dos documentos de habilitação, pugrando pela preclusão do direito de impugnar; a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. apresentou impugnação contra a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. asseverou que não se pode exigir documentos além daqueles previstos na Lei de Licitações, que a exigência de apresentação de Certidão de Propriedade do imóvel para o contrato de prestação de serviços, não se encontra no edital, arguiu também que não relação ao falecimento do sócio que detinha 1% da empresa e que há previsão no contrato social de que no caso de falecimento de um dos sócios a sociedade totalitaria com 483.991,14 salteadores; a Comissão analisou a argumentação das empresas bem como os documentos juntados, encaminhou os documentos técnicos pertinentes, para a análise do assistente técnico da Comissão Engenheiro Edson Noboru Simakawa no tocante aos questionamentos levantados pelos membros da comissão, para sanar as dúvidas da comissão, para que a comissão esclareça a comissão com envio de documentos requeridos; notificou a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. para que apresentasse cópia autenticada e subscrita pelo contador da empresa, do balanço relativo ao exercício de 2015 para o balanço de 2016, para que a comissão analise a situação financeira da empresa, para que apresente cópia do balanço da empresa; notificou a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. para que apresente cópia, bem como o original do balanço patrimonial para conferência com a cópia apresentada por ocasião da sessão de recebimento e abertura dos envelopes; a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. apresentou impugnação contra a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda., por entender que a mesma contrariou o item 2 letra "a" do edital, por não ter apresentado selo de autenticidade pelo CREA, e divergência de datas do CAT, e que os atestados de capacidade técnica apresentados são divergentes do solicitado no edital no tocante a complexidade técnica e não apresenta o atestado de capacidade técnica com chancela do CREA, além de não ter sido exigência do item 7º do edital, arguiu também que o atestado de capacidade técnica apresentado, de emissão da Prefeitura Municipal de Icaraima, estar com datas diferentes são documentos distintos, um é o registro no livro de registro de empresas e o outro é o atestado de capacidade técnica apresentado, sendo que o primeiro é o atestado apresentado, de emissão da Prefeitura de Douradina é idôneo alegou que a impugnação é extemporânea uma vez que deveria ter sido apresentada no dia da abertura dos documentos de habilitação, pugrando pela preclusão do direito de impugnar; a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. apresentou impugnação contra a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. asseverou que não se pode exigir documentos além daqueles previstos na Lei de Licitações, que a exigência de apresentação de Certidão de Propriedade do imóvel para o contrato de prestação de serviços, não se encontra no edital, arguiu também que não relação ao falecimento do sócio que detinha 1% da empresa e que há previsão no contrato social de que no caso de falecimento de um dos sócios a sociedade totalitaria com 483.991,14 salteadores; a Comissão analisou a argumentação das empresas bem como os documentos juntados, encaminhou os documentos técnicos pertinentes, para a análise do assistente técnico da Comissão Engenheiro Edson Noboru Simakawa no tocante aos questionamentos levantados pelos membros da comissão, para sanar as dúvidas da comissão, para que a comissão esclareça a comissão com envio de documentos requeridos; notificou a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. para que apresentasse cópia autenticada e subscrita pelo contador da empresa, do balanço relativo ao exercício de 2015 para o balanço de 2016, para que a comissão analise a situação financeira da empresa, para que apresente cópia do balanço da empresa; notificou a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. para que apresente cópia, bem como o original do balanço patrimonial para conferência com a cópia apresentada por ocasião da sessão de recebimento e abertura dos envelopes; a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. apresentou impugnação contra a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda., por entender que a mesma contrariou o item 2 letra "a" do edital, por não ter apresentado selo de autenticidade pelo CREA, e divergência de datas do CAT, e que os atestados de capacidade técnica apresentados são divergentes do solicitado no edital no tocante a complexidade técnica e não apresenta o atestado de capacidade técnica com chancela do CREA, além de não ter sido exigência do item 7º do edital, arguiu também que o atestado de capacidade técnica apresentado, de emissão da Prefeitura Municipal de Icaraima, estar com datas diferentes são documentos distintos, um é o registro no livro de registro de empresas e o outro é o atestado de capacidade técnica apresentado, sendo que o primeiro é o atestado apresentado, de emissão da Prefeitura de Douradina é idôneo alegou que a impugnação é extemporânea uma vez que deveria ter sido apresentada no dia da abertura dos documentos de habilitação, pugrando pela preclusão do direito de impugnar; a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. apresentou impugnação contra a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. asseverou que não se pode exigir documentos além daqueles previstos na Lei de Licitações, que a exigência de apresentação de Certidão de Propriedade do imóvel para o contrato de prestação de serviços, não se encontra no edital, arguiu também que não relação ao falecimento do sócio que detinha 1% da empresa e que há previsão no contrato social de que no caso de falecimento de um dos sócios a sociedade totalitaria com 483.991,14 salteadores; a Comissão analisou a argumentação das empresas bem como os documentos juntados, encaminhou os documentos técnicos pertinentes, para a análise do assistente técnico da Comissão Engenheiro Edson Noboru Simakawa no tocante aos questionamentos levantados pelos membros da comissão, para sanar as dúvidas da comissão, para que a comissão esclareça a comissão com envio de documentos requeridos; notificou a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. para que apresentasse cópia autenticada e subscrita pelo contador da empresa, do balanço relativo ao exercício de 2015 para o balanço de 2016, para que a comissão analise a situação financeira da empresa, para que apresente cópia do balanço da empresa; notificou a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. para que apresente cópia, bem como o original do balanço patrimonial para conferência com a cópia apresentada por ocasião da sessão de recebimento e abertura dos envelopes; a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. apresentou impugnação contra a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda., por entender que a mesma contrariou o item 2 letra "a" do edital, por não ter apresentado selo de autenticidade pelo CREA, e divergência de datas do CAT, e que os atestados de capacidade técnica apresentados são divergentes do solicitado no edital no tocante a complexidade técnica e não apresenta o atestado de capacidade técnica com chancela do CREA, além de não ter sido exigência do item 7º do edital, arguiu também que o atestado de capacidade técnica apresentado, de emissão da Prefeitura Municipal de Icaraima, estar com datas diferentes são documentos distintos, um é o registro no livro de registro de empresas e o outro é o atestado de capacidade técnica apresentado, sendo que o primeiro é o atestado apresentado, de emissão da Prefeitura de Douradina é idôneo alegou que a impugnação é extemporânea uma vez que deveria ter sido apresentada no dia da abertura dos documentos de habilitação, pugrando pela preclusão do direito de impugnar; a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. apresentou impugnação contra a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. asseverou que não se pode exigir documentos além daqueles previstos na Lei de Licitações, que a exigência de apresentação de Certidão de Propriedade do imóvel para o contrato de prestação de serviços, não se encontra no edital, arguiu também que não relação ao falecimento do sócio que detinha 1% da empresa e que há previsão no contrato social de que no caso de falecimento de um dos sócios a sociedade totalitaria com 483.991,14 salteadores; a Comissão analisou a argumentação das empresas bem como os documentos juntados, encaminhou os documentos técnicos pertinentes, para a análise do assistente técnico da Comissão Engenheiro Edson Noboru Simakawa no tocante aos questionamentos levantados pelos membros da comissão, para sanar as dúvidas da comissão, para que a comissão esclareça a comissão com envio de documentos requeridos; notificou a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. para que apresentasse cópia autenticada e subscrita pelo contador da empresa, do balanço relativo ao exercício de 2015 para o balanço de 2016, para que a comissão analise a situação financeira da empresa, para que apresente cópia do balanço da empresa; notificou a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. para que apresente cópia, bem como o original do balanço patrimonial para conferência com a cópia apresentada por ocasião da sessão de recebimento e abertura dos envelopes; a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. apresentou impugnação contra a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda., por entender que a mesma contrariou o item 2 letra "a" do edital, por não ter apresentado selo de autenticidade pelo CREA, e divergência de datas do CAT, e que os atestados de capacidade técnica apresentados são divergentes do solicitado no edital no tocante a complexidade técnica e não apresenta o atestado de capacidade técnica com chancela do CREA, além de não ter sido exigência do item 7º do edital, arguiu também que o atestado de capacidade técnica apresentado, de emissão da Prefeitura Municipal de Icaraima, estar com datas diferentes são documentos distintos, um é o registro no livro de registro de empresas e o outro é o atestado de capacidade técnica apresentado, sendo que o primeiro é o atestado apresentado, de emissão da Prefeitura de Douradina é idôneo alegou que a impugnação é extemporânea uma vez que deveria ter sido apresentada no dia da abertura dos documentos de habilitação, pugrando pela preclusão do direito de impugnar; a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. apresentou impugnação contra a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. asseverou que não se pode exigir documentos além daqueles previstos na Lei de Licitações, que a exigência de apresentação de Certidão de Propriedade do imóvel para o contrato de prestação de serviços, não se encontra no edital, arguiu também que não relação ao falecimento do sócio que detinha 1% da empresa e que há previsão no contrato social de que no caso de falecimento de um dos sócios a sociedade totalitaria com 483.991,14 salteadores; a Comissão analisou a argumentação das empresas bem como os documentos juntados, encaminhou os documentos técnicos pertinentes, para a análise do assistente técnico da Comissão Engenheiro Edson Noboru Simakawa no tocante aos questionamentos levantados pelos membros da comissão, para sanar as dúvidas da comissão, para que a comissão esclareça a comissão com envio de documentos requeridos; notificou a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. para que apresentasse cópia autenticada e subscrita pelo contador da empresa, do balanço relativo ao exercício de 2015 para o balanço de 2016, para que a comissão analise a situação financeira da empresa, para que apresente cópia do balanço da empresa; notificou a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. para que apresente cópia, bem como o original do balanço patrimonial para conferência com a cópia apresentada por ocasião da sessão de recebimento e abertura dos envelopes; a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. apresentou impugnação contra a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda., por entender que a mesma contrariou o item 2 letra "a" do edital, por não ter apresentado selo de autenticidade pelo CREA, e divergência de datas do CAT, e que os atestados de capacidade técnica apresentados são divergentes do solicitado no edital no tocante a complexidade técnica e não apresenta o atestado de capacidade técnica com chancela do CREA, além de não ter sido exigência do item 7º do edital, arguiu também que o atestado de capacidade técnica apresentado, de emissão da Prefeitura Municipal de Icaraima, estar com datas diferentes são documentos distintos, um é o registro no livro de registro de empresas e o outro é o atestado de capacidade técnica apresentado, sendo que o primeiro é o atestado apresentado, de emissão da Prefeitura de Douradina é idôneo alegou que a impugnação é extemporânea uma vez que deveria ter sido apresentada no dia da abertura dos documentos de habilitação, pugrando pela preclusão do direito de impugnar; a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. apresentou impugnação contra a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. asseverou que não se pode exigir documentos além daqueles previstos na Lei de Licitações, que a exigência de apresentação de Certidão de Propriedade do imóvel para o contrato de prestação de serviços, não se encontra no edital, arguiu também que não relação ao falecimento do sócio que detinha 1% da empresa e que há previsão no contrato social de que no caso de falecimento de um dos sócios a sociedade totalitaria com 483.991,14 salteadores; a Comissão analisou a argumentação das empresas bem como os documentos juntados, encaminhou os documentos técnicos pertinentes, para a análise do assistente técnico da Comissão Engenheiro Edson Noboru Simakawa no tocante aos questionamentos levantados pelos membros da comissão, para sanar as dúvidas da comissão, para que a comissão esclareça a comissão com envio de documentos requeridos; notificou a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. para que apresentasse cópia autenticada e subscrita pelo contador da empresa, do balanço relativo ao exercício de 2015 para o balanço de 2016, para que a comissão analise a situação financeira da empresa, para que apresente cópia do balanço da empresa; notificou a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. para que apresente cópia, bem como o original do balanço patrimonial para conferência com a cópia apresentada por ocasião da sessão de recebimento e abertura dos envelopes; a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. apresentou impugnação contra a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda., por entender que a mesma contrariou o item 2 letra "a" do edital, por não ter apresentado selo de autenticidade pelo CREA, e divergência de datas do CAT, e que os atestados de capacidade técnica apresentados são divergentes do solicitado no edital no tocante a complexidade técnica e não apresenta o atestado de capacidade técnica com chancela do CREA, além de não ter sido exigência do item 7º do edital, arguiu também que o atestado de capacidade técnica apresentado, de emissão da Prefeitura Municipal de Icaraima, estar com datas diferentes são documentos distintos, um é o registro no livro de registro de empresas e o outro é o atestado de capacidade técnica apresentado, sendo que o primeiro é o atestado apresentado, de emissão da Prefeitura de Douradina é idôneo alegou que a impugnação é extemporânea uma vez que deveria ter sido apresentada no dia da abertura dos documentos de habilitação, pugrando pela preclusão do direito de impugnar; a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. apresentou impugnação contra a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. asseverou que não se pode exigir documentos além daqueles previstos na Lei de Licitações, que a exigência de apresentação de Certidão de Propriedade do imóvel para o contrato de prestação de serviços, não se encontra no edital, arguiu também que não relação ao falecimento do sócio que detinha 1% da empresa e que há previsão no contrato social de que no caso de falecimento de um dos sócios a sociedade totalitaria com 483.991,14 salteadores; a Comissão analisou a argumentação das empresas bem como os documentos juntados, encaminhou os documentos técnicos pertinentes, para a análise do assistente técnico da Comissão Engenheiro Edson Noboru Simakawa no tocante aos questionamentos levantados pelos membros da comissão, para sanar as dúvidas da comissão, para que a comissão esclareça a comissão com envio de documentos requeridos; notificou a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. para que apresentasse cópia autenticada e subscrita pelo contador da empresa, do balanço relativo ao exercício de 2015 para o balanço de 2016, para que a comissão analise a situação financeira da empresa, para que apresente cópia do balanço da empresa; notificou a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. para que apresente cópia, bem como o original do balanço patrimonial para conferência com a cópia apresentada por ocasião da sessão de recebimento e abertura dos envelopes; a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. apresentou impugnação contra a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda., por entender que a mesma contrariou o item 2 letra "a" do edital, por não ter apresentado selo de autenticidade pelo CREA, e divergência de datas do CAT, e que os atestados de capacidade técnica apresentados são divergentes do solicitado no edital no tocante a complexidade técnica e não apresenta o atestado de capacidade técnica com chancela do CREA, além de não ter sido exigência do item 7º do edital, arguiu também que o atestado de capacidade técnica apresentado, de emissão da Prefeitura Municipal de Icaraima, estar com datas diferentes são documentos distintos, um é o registro no livro de registro de empresas e o outro é o atestado de capacidade técnica apresentado, sendo que o primeiro é o atestado apresentado, de emissão da Prefeitura de Douradina é idôneo alegou que a impugnação é extemporânea uma vez que deveria ter sido apresentada no dia da abertura dos documentos de habilitação, pugrando pela preclusão do direito de impugnar; a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. apresentou impugnação contra a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. asseverou que não se pode exigir documentos além daqueles previstos na Lei de Licitações, que a exigência de apresentação de Certidão de Propriedade do imóvel para o contrato de prestação de serviços, não se encontra no edital, arguiu também que não relação ao falecimento do sócio que detinha 1% da empresa e que há previsão no contrato social de que no caso de falecimento de um dos sócios a sociedade totalitaria com 483.991,14 salteadores; a Comissão analisou a argumentação das empresas bem como os documentos juntados, encaminhou os documentos técnicos pertinentes, para a análise do assistente técnico da Comissão Engenheiro Edson Noboru Simakawa no tocante aos questionamentos levantados pelos membros da comissão, para sanar as dúvidas da comissão, para que a comissão esclareça a comissão com envio de documentos requeridos; notificou a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. para que apresentasse cópia autenticada e subscrita pelo contador da empresa, do balanço relativo ao exercício de 2015 para o balanço de 2016, para que a comissão analise a situação financeira da empresa, para que apresente cópia do balanço da empresa; notificou a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. para que apresente cópia, bem como o original do balanço patrimonial para conferência com a cópia apresentada por ocasião da sessão de recebimento e abertura dos envelopes; a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. apresentou impugnação contra a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda., por entender que a mesma contrariou o item 2 letra "a" do edital, por não ter apresentado selo de autenticidade pelo CREA, e divergência de datas do CAT, e que os atestados de capacidade técnica apresentados são divergentes do solicitado no edital no tocante a complexidade técnica e não apresenta o atestado de capacidade técnica com chancela do CREA, além de não ter sido exigência do item 7º do edital, arguiu também que o atestado de capacidade técnica apresentado, de emissão da Prefeitura Municipal de Icaraima, estar com datas diferentes são documentos distintos, um é o registro no livro de registro de empresas e o outro é o atestado de capacidade técnica apresentado, sendo que o primeiro é o atestado apresentado, de emissão da Prefeitura de Douradina é idôneo alegou que a impugnação é extemporânea uma vez que deveria ter sido apresentada no dia da abertura dos documentos de habilitação, pugrando pela preclusão do direito de impugnar; a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. apresentou impugnação contra a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. asseverou que não se pode exigir documentos além daqueles previstos na Lei de Licitações, que a exigência de apresentação de Certidão de Propriedade do imóvel para o contrato de prestação de serviços, não se encontra no edital, arguiu também que não relação ao falecimento do sócio que detinha 1% da empresa e que há previsão no contrato social de que no caso de falecimento de um dos sócios a sociedade totalitaria com 483.991,14 salteadores; a Comissão analisou a argumentação das empresas bem como os documentos juntados, encaminhou os documentos técnicos pertinentes, para a análise do assistente técnico da Comissão Engenheiro Edson Noboru Simakawa no tocante aos questionamentos levantados pelos membros da comissão, para sanar as dúvidas da comissão, para que a comissão esclareça a comissão com envio de documentos requeridos; notificou a empresa J. Rodrigues & Mello Ltda. para que apresentasse cópia autenticada e subscrita pelo contador da empresa, do balanço relativo ao exercício de 2015 para o balanço de 2016, para que a comissão analise a situação financeira da empresa, para que apresente cópia do balanço da empresa; notificou a empresa Indústria de Artefatos e Infraestrutura Umuarama Ltda. para que apresente cópia, bem como o original do balanço patrimonial para conferência com a cópia apresentada por ocasião da sessão de recebimento e abertura dos

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Câmara Municipal de Alto Paraíso
Rua José Baltazar Rodrigues, 1025 - FONE/FAX: (049) 664-1111 - (049) 6641177
CEP: 87.228-000 - ALTO PARAÍSO - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na homologação final do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 02/2016, resolve **CONVOCAR** os candidatos aptos, para comparecer na Câmara Municipal de Alto Paraíso, sito a Rua José Baltazar Rodrigues, nº 1025, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital, para tomar conhecimento sobre a nomeação e apresentar os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG) ou protocolo de Identidade e fotocópia;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia;
- RES ou PASEP - extrato atualizado se já possuir vínculo empregatício;
- Título de eleitor e fotocópia;
- Comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir e fotocópia, quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, expedido por entidade reconhecida pelo MEC e fotocópia;
- Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residir nos 5 (cinco) últimos anos;
- Carteira de Trabalho;
- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- Comprovante de Residência: talão de água, luz ou telefone atualizado;
- Atestado de sanidade física e mental;
- Declaração de que não ocupa outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer das esferas do governo, excetadas as hipóteses previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal, nem percebe outro benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou regime geral de previdência social relativo a emprego público, e declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, com firma reconhecida.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará desistência do candidato, cabendo à administração convocar outro habilitado, obedecida a ordem de classificação.

CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JEFFERSON ANTUNES DA SILVA	229831	1ª

Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI N.º 664/2016
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Convênios e Termos, bem como realizar Subvenções Financeiras a Associações de Pequenos e Médios Agricultores de Brasilândia do Sul e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná APROVOU e Eu, Prefeito JULIANO MARCOLINO Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Termo de Cooperação ou Subvenção Financeira com a Associação dos Pequenos e Médios Agricultores do Município de Brasilândia do Sul Estado do Paraná, CNPJ n.º 04.310.648/0001-15, com repasses financeiros, cuja finalidade específica é a organização, realização e exploração das festividades municipais referentes à Expo Brasilândia 2016.
§ 1.º As subvenções autorizadas no caput deste artigo totalizam o valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com recursos consignados no orçamento municipal no exercício de 2016, através do orçamento geral do Município, para a subvenção ou para dispêndios com o Termo de Cooperação.
§ 2.º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, disponibilizar veículos, maquinários e funcionários desta municipalidade para uso na limpeza e manutenção dos serviços públicos nos locais do evento, bem como para as necessidades da realização do evento descrito no caput deste artigo, nas demais atividades necessárias.
Art. 2.º - A APMA se responsabilizará por quaisquer incidentes que venham a ocorrer, sejam de ordem administrativa, civil ou criminal no que se refere à organização, realização e exploração das festividades descritas no caput deste artigo, eximindo esta municipalidade de qualquer responsabilização que possa ocorrer, em virtude da realização do evento.
Art. 3.º O recurso especificado no art. 1.º e seus Parágrafos serão repassados a APMA exclusivamente para a realização das festividades mencionadas no caput do art. 1.º, no exercício de 2016, no que se refere à montagem e manutenção do evento e demais despesas afetas ao empreendimento, devendo a referida Associação prestar contas do recurso público até 60 (sessenta) dias após a realização do evento, ou do efetivado do repasse, com apresentação de notas fiscais de todas as despesas realizadas, referente aos valores repassados por esta municipalidade.
§ 1.º E de responsabilidade da APMA, a disponibilização do local da realização do evento, bem como a contratação de espaço físico para o respectivo pagamento do ECAD e demais taxas devidas referentes ao evento, respeitadas as características peculiares de cada evento festivo.
§ 2.º No que se refere à EXPO BRASILÂNDIA, em contrapartida ao recurso público disposto no art. 1.º, a APMA disponibilizará, sem qualquer custo aos municípios, o milímetro de 01 (Um) dia do evento, bem como deverá ser utilizada junto à mídia de divulgação e todos os materiais confeccionados do evento o Brasil e nome do Município bem como a disponibilização de materiais da realização das festividades para uso posterior.
§ 3.º APMA, em razão do recurso público disposto no art. 1.º, comercializará pacotes (passaportes) da Festa a preços populares, acessíveis a todos os cidadãos do Município de Brasilândia do Sul Estado do Paraná.
§ 4.º E vedado qualquer tipo de compensação ou indenização financeira pelo Município em virtude de prejuízo na realização dos eventos.
Art. 4.º Fica obrigada a disponibilização de espaço físico para o Conselho Tutelar do Município, com credenciais de acesso livre em todos os locais dos eventos para acompanhamento.
Art. 5.º É proibida a instalação, nos arredores dos eventos, de pontos de venda e/ou entrega de bebidas e alimentos preparados, nos arredores dos locais de realização dos demais eventos descritos no art. 1.º desta Lei.
Art. 6.º Fica excluída da proibição constante no caput deste artigo, os pontos já existentes e estabelecidos nos arredores dos locais de realização dos eventos descritos no art. 1.º desta Lei em seus lugares atuais.
Art. 6.º Não será dada licença de funcionamento para novos comércios de bebidas e alimentos preparados e/ou eventos com localização nos arredores das festividades descritas no art. 1.º desta Lei nos dias que antecederem ou durante a realização dos eventos.
Art. 7.º Fica autorizada a instalação, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde do Município, Posto de Atendimento Médico em toda a festividade descrita no art. 1.º desta Lei, para os atendimentos necessários e pertinentes, dando apoio às ações das polícias Civil e Militar, e do Poder Público, de maneira geral.
Art. 8.º O serviço prestado pela APMA será gratuito e considerado de interesse relevante para o Município de Brasilândia do Sul Estado do Paraná, de caráter cultural e artístico.
Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DEBRASILÂNDIA DO SUL Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2016.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 123/2016 - Secretária Saúde
SUMULA: Concessão de Diária
HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1.º Fica autorizado ao Senhor Elias Gonzaga, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº 24/2013, em vista de solicitação formulada, a concessão de 05 (cinco) diárias no valor de R\$50,00 e 05 (cinco) diárias no valor de R\$75,00 totalizando o valor de R\$625,00, para transporte de pacientes para a cidade de Maringá, Londrina, Arapongas e Cascavel.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
OFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DE OUTUBRO DE 2016.
Hailton Joaquim de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Cruzeiro do Oeste - Pr
Marcos Gonçalves Ribeiro
Secretário Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS
UNIDADE REQUISITANTE:
NOME BENEFICIÁRIO
Elias Gonzaga
LOTAÇÃO
Cargo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
555, 508-438-00 AGENCIA BANCÁRIA
3352 Nº CONTA
34952
DESTINO
Cancoré, Maringá, Londrina, Arapongas e Cascavel
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Período de 40 dias QT DIÁRIAS
10 diárias VALOR UNITÁRIO
\$47,50
\$450,00 VALOR TOTAL
625,00 Nº EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
LUIZ UNIO GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ENTIDADE (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 3/2016
RESOLUÇÃO 005/2016
SUMULA: Substitui membro da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 3/289/2016 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando a constituição de comissão de sindicância por meio da portaria 3/289/2016 para apurar o extrairio de documento oficial referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 07/2011, licitação esta declarada deserta por meio da edição do Decreto Municipal nº. 899/2011;
Considerando a impossibilidade do Controlador Interno do Município atuar como membro da Comissão de Sindicância, tendo em vista as ocupações do cargo;
RESOLVE:
Art. 1.º Substituir o servidor EDSON ANTONIO GOMES – ocupante do cargo de Assessor de Controle Interno, matrícula n.º 13, pelo servidor FABI DA SILVA, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, matrícula n.º 1188.
Art. 2.º O servidor designado nesta portaria assumirá a responsabilidade pela Presidência da Comissão Municipal, ficando à Controladoria Interna do Município responsáveis por acompanhar as atividades, bem como realizar o controle e fiscalização dos atos praticados pela Comissão e ainda emitir parecer conclusivo.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (18/10/2016).
Francisco Aparecido de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
IVATE-PR
RESOLUÇÃO 005/2016
SUMULA: Aprovar a prestação de contas do FEAS –PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Regionalizado referente a Outubro/2015 a junho/2016
A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
A deliberação do CMAS em reunião realizada no dia 17de OUTUBRO de 2016 às 10:00 horas nas dependências da Secretaria do Bem Estar Social de Ivaté;
RESOLVE:
ART. 1.º -Aprovar o Prestação de contas do FEAS –Piso Paranaenses de Assistência Social –PÁSI II referente ao período de Outubro/2015 a junho/2016
ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ivaté, 17de outubro de 2016.
JUCÉLIA AP FAGUNDES
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
IVATE-PR
RESOLUÇÃO 006/2016
SUMULA: Aprovar a prestação de contas do FNAS PAFEI –REGIONALIZADO referente a Outubro/2015 a junho/2016
A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
A deliberação do CMAS em reunião realizada no dia 17de OUTUBRO de 2016 às 10:00 horas nas dependências da Secretaria do Bem Estar Social de Ivaté;
RESOLVE:
ART. 1.º -Aprovar o Prestação de contas do FNAS PAFEI Regionalizado referente ao período de Outubro/2015 a junho/2016
ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ivaté, 17de outubro de 2016.
JUCÉLIA AP FAGUNDES
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
IVATE-PR
RESOLUÇÃO 007/2016
SUMULA: Aprovar a prestação de contas do FNAS PAFEI –REGIONALIZADO referente a Outubro/2015 a junho/2016
A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
A deliberação do CMAS em reunião realizada no dia 17de OUTUBRO de 2016 às 10:00 horas nas dependências da Secretaria do Bem Estar Social de Ivaté;
RESOLVE:
ART. 1.º -Aprovar o Prestação de contas do FNAS PAFEI Regionalizado referente ao período de Outubro/2015 a junho/2016
ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ivaté, 17de outubro de 2016.
JUCÉLIA AP FAGUNDES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Portaria nº 273/2016
Ementa: Dispõe sobre revogação de Ato Administrativo e dá outras providências.
Preâmbulo: Eu , Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Resolvo:
Art. 1º Revogar o Ato Administrativo, Portaria Nº 196/2016 de 21/6/2016 que concede ao Servidor Municipal – Dr.º Ademir Guilfo Ferrarini – Médico Clínico Geral, cargo de provimento efetivo, Gratificação no importe de 38,58% (trinta e oito vírgula cinquenta e oito por cento) sob o vencimento base, pela realização de Plantões Médico que, compreende o atendimento de urgências e emergências.
Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Cumpra-se - Publique-se – registre-se e arquivem-se Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 18 de outubro de 2016
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

Portaria nº 274/2016
Ementa: Dispõe sobre revogação de Ato Administrativo e dá outras providências.
Preâmbulo: Eu , Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Resolvo:
Art. 1º Revogar o Ato Administrativo, Portaria Nº 197/2016 de 21/6/2016 que concede ao Servidor Municipal – Dr.º Juarez De Aguiar Ribas – Médico Clínico Geral, cargo de provimento efetivo, Gratificação no importe de 41,32% (quarenta e um vírgula trinta e dois por cento) sob o vencimento base, pela realização de Plantões Médico que, compreende o atendimento de urgências e emergências.
Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Cumpra-se - Publique-se – registre-se e arquivem-se Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 18 de outubro de 2016
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

Portaria nº 275/2016
Ementa: Dispõe sobre revogação de Ato Administrativo e dá outras providências.
Preâmbulo: Eu , Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Resolvo:
Art. 1º Revogar o Ato Administrativo, Portaria Nº 199/2016 de 21/6/2016 que concede ao Servidor Municipal – Dr.º Luiz Carlos Medeiros Saratt – Médico Clínico Geral, cargo de provimento efetivo, Gratificação no importe de 38,58% (trinta e oito vírgula cinquenta e oito por cento) sob o vencimento base, pela realização de Plantões Médico que, compreende o atendimento de urgências e emergências.
Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Cumpra-se - Publique-se – registre-se e arquivem-se Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 18 de outubro de 2016
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

Portaria nº 276/2016
Ementa: Dispõe sobre revogação de Ato Administrativo e dá outras providências.
Preâmbulo: Eu , Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Resolvo:
Art. 1º Revogar o Ato Administrativo, Portaria Nº 100/2010 que concede a Servidora Municipal – Dr.ª. Cristiane Alta Tormenta – Médica Clínica Geral, cargo de provimento efetivo, Gratificação no importe de 33,40% (trinta e três vírgula quarenta por cento) sob o vencimento base.
Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Cumpra-se - Publique-se – registre-se e arquivem-se Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 18 de outubro de 2016
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

Portaria nº 277/2016
Ementa: Dispõe sobre revogação de Ato Administrativo e dá outras providências.
Preâmbulo: Eu , Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Resolvo:
Art. 1º Revogar o Ato Administrativo, Portaria Nº 185/2006 que concede ao Servidor Municipal – Dr.º Valmir Agostinho da Silva – Cirurgião Dentista, cargo de provimento efetivo, Gratificação no importe de 11,12% (onze vírgula doze por cento) sob o valor do repasse mensal do Ministério da Saúde, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.533/2003.
Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Cumpra-se - Publique-se – registre-se e arquivem-se Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 18 de outubro de 2016
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

Portaria nº 278/2016
Ementa: Dispõe sobre revogação de Ato Administrativo e dá outras providências.
Preâmbulo: Eu , Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Resolvo:
Art. 1º Revogar o Ato Administrativo, Portaria Nº 140/2005 que concede ao Servidor Municipal – Dr.º Viviane Erkmann – Cirurgã Dentista, cargo de provimento efetivo, Gratificação no importe de 11,12% (onze vírgula doze por cento) sob o valor do repasse mensal do Ministério da Saúde, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.533/2003.
Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Cumpra-se - Publique-se – registre-se e arquivem-se Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 18 de outubro de 2016
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

Portaria nº 279/2016
Ementa: Dispõe sobre revogação de Ato Administrativo e dá outras providências.
Preâmbulo: Eu , Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Resolvo:
Art. 1º Revogar o Ato Administrativo, Portaria Nº 141/2005 que concede ao Servidor Municipal – Dr.ª. Cristiane Consolin – Cirurgã Dentista, cargo de provimento efetivo, Gratificação no importe de 11,12% (onze vírgula doze por cento) sob o valor do repasse mensal do Ministério da Saúde, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.533/2003.
Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Cumpra-se - Publique-se – registre-se e arquivem-se Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 18 de outubro de 2016
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

Portaria nº 280/2016
Ementa: Dispõe sobre revogação de Ato Administrativo e dá outras providências.
Preâmbulo: Eu , Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Resolvo:
Art. 1º Revogar o Ato Administrativo, Portaria Nº 143/2005 que concede ao Servidor Municipal – Dr.º. Ivanise Andrea Dias – Cirurgã Dentista, cargo de provimento efetivo, Gratificação no importe de 11,12% (onze vírgula doze por cento) sob o valor do repasse mensal do Ministério da Saúde, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.533/2003.
Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Cumpra-se - Publique-se – registre-se e arquivem-se Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 18 de outubro de 2016
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

Portaria nº 281/2016
Ementa: Dispõe sobre revogação de Ato Administrativo e dá outras providências.
Preâmbulo: Eu , Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Resolvo:
Art. 1º Revogar o Ato Administrativo, Portaria Nº 224/2015 de 28/10/2015 que concede ao Servidora Municipal – Jane Cristina Polzin – Farmacêutica, cargo de provimento efetivo, Gratificação Especial no importe de 20% (vinte por cento) sob o vencimento base.
Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Cumpra-se - Publique-se – registre-se e arquivem-se Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 18 de outubro de 2016
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

Portaria nº 282/2016
Ementa: Dispõe sobre revogação de Ato Administrativo e dá outras providências.
Preâmbulo: Eu , Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
Resolvo:
Art. 1º Revogar o Ato Administrativo, Portaria Nº 284/2014 de 04/11/2014 que concede ao Servidora Municipal – Cristiane Antonia Camilo - Arqueta, cargo de provimento efetivo, Gratificação Especial pelo Exercício em Atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva no importe de 95% (noventa e cinco por cento) sob o seu vencimento base.
Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Cumpra-se - Publique-se – registre-se e arquivem-se Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 18 de outubro de 2016
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
LEI Nº 791/2016
SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2016, inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2016 e inclusão no plano plurianual 2014-2017 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1.º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar no orçamento municipal do exercício de 2016, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e inclusão no Plano Plurianual de 2014 a 2017 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
Art. 2.º - Fica O Póde Executivo autorizado a abrir, um crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA
Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 001 04.122.1003.2.104 * 000 Manutenção das Atividades de Administração em Geral 3.3.90.39.00 100.000,00
03 011 10.301.1016.2.127 * 000 Manutenção das Atividades do FMS 3.3.90.30.00 50.000,00
03 011 10.301.1016.2.127 * 000 Manutenção das Atividades do FMS 3.3.90.39.00 10.000,00
TOTAL 160.000,00
000 – Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente:
Art. 3.º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESA
Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
02 001 04.122.1003.2.104 * 000 Manutenção das Atividades do Gabinete 3.3.90.39.00 15.000,00
03 003 04.122.1007.2.108 * 000 Manutenção das Atividades de Compras, Licitações e Contrato. 3.3.90.05.00 15.000,00
03 005 04.123.10102.110 * 000 Manutenção das Atividades de Tesouraria e Finanças 3.3.90.14.00 5.000,00
03 005 04.123.10102.110 * 000 Manutenção das Atividades de Tesouraria e Finanças 3.3.90.30.00 10.000,00
03 009 15.452.1015.2.123 * 000 Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos 3.3.90.14.00 5.000,00
03 010 08.243.1018.6.001 * 000 Manutenção das Atividades do FMCAD 3.3.50.43.00 40.000,00
03 010 08.244.1016.2.124 * 000 Manutenção das Atividades de Assistência Social 3.3.90.36.00 20.000,00
04 001 02.061.1024.2.134 * 000 Manut. das Atividades do Gabinete Procurador 3.3.90.35.00 35.000,00
TOTAL 160.000,00
000 – Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente:
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ESPERANÇA NOVA - PR, 07 de Outubro de 2016.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal
REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
DECRETO Nº. 109/2016
Abre crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2016, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e especialmente contidas na Lei Nº 791/2016 de 07/10/16.
DECRETA
Art. 1.º - Abre crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA
Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 001 04.122.1003.2.104 * 000 Manut. das Atividades de Administração em Geral 3.3.90.39.00 100.000,00
03 011 10.301.1016.2.127 * 000 Manutenção das Atividades do FMS 3.3.90.30.00 50.000,00
03 011 10.301.1016.2.127 * 000 Manutenção das Atividades do FMS 3.3.90.39.00 10.000,00
TOTAL 160.000,00
000 – Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente:
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ESPERANÇA NOVA - PR, 11 de Outubro de 2016.
EVERTON BARBIERI
Prefeito
REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
DECRETO Nº. 112/2016
Abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2016, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e especialmente contidas na Lei Nº 748/2015 de 25 de Novembro de 2015.
DECRETA
Art. 1.º - Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA
Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 013 10.301.1020.2.130 * 495 Manutenção das Atividades de Atenção Básica 3.3.90.48.00 7.500,00
TOTAL 7.500,00
000 – Atenção Básica;
Art. 2.º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESA
Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 013 10.301.1020.2.130 * 495 Manutenção das Atividades de Atenção Básica 3.3.90.48.00 7.500,00
TOTAL 7.500,00
000 – Atenção Básica;
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ESPERANÇA NOVA - PR, 15 de Outubro de 2016.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná
DECRETO Nº. 113/2016
Abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento para exercício de 2016, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e especialmente contidas na Lei Nº 748/2015 de 25 de Novembro de 2015.
DECRETA
Art. 1.º - Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:
DESPESA
Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 013 10.301.1019.2.127 * 303 Manutenção das Atividades de FMS 3.3.90.14.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
000 – Saúde – Recetas de Impositos.
Art. 2.º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.
DESPESA
Org. Unid. Funcional Programática Fonte Recurso Nomenclatura Categoria Econômica Valor
03 013 10.301.1019.2.127 * 000 Manutenção das Atividades de FMS 3.3.90.14.00 5.000,00
TOTAL 5.000,00
000 – Recursos Ordinários (livres) Exercício Corrente:
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ESPERANÇA NOVA - PR, 18 de Outubro de 2016.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 192/2016
REF - PROCESSO LICITATORIO - PREGÃO Nº 054/2016
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
DATA DE ASSINATURA: 07 de Outubro de 2016
CONTRATADA: ALMEIDA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ: 07.641.823/0001-45
OBJETO: Aquisição de peças elétricas originais e acessórios para veículos leves e médio da frota municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2016
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 193/2016
REF - PROCESSO LICITATORIO - PREGÃO Nº 054/2016
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
DATA DE ASSINATURA: 07 de Outubro de 2016
CONTRATADA: MORENO E NISHIHARA LTDA - ME
CNPJ: 03.658.177/0001-09
OBJETO: Aquisição de peças originais e acessórios para ônibus, micro-ônibus, caminhões e vans da frota municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2016
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 194/2016
REF - PROCESSO LICITATORIO - PREGÃO Nº 054/2016
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
DATA DE ASSINATURA: 07 de Outubro de 2016
CONTRATADA: PASCOATO & GRANUJUI LTDA
CNPJ: 20.300.014/0001-38
OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais para veículos leves da frota municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2016
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 082/2016
Declara baixa de bens patrimoniais do município e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que os servidores constituintes da comissão de patrimônio foram designados pela portaria nº 182, de 10 de dezembro de 2013;
CONSIDERANDO que estes servidores são responsáveis pelos dados alimentados nos respectivos sistemas existentes no município, no caso, EL0TECH.
DECRETA
Art. 1.º Fica declarada relação de bens inventariados para baixa: 000334, 000047, 000371, 000375, 000381, 000385, 000387, 000388, 000392, 000406, 000428, 000469, 000481, 000507, 000510, 000529
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA HELENA, 18 de outubro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
Ata de Mesa nº 013/2016
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
AUTORIZAR os Vereadores DEJAIR APARECIDO EVANGELISTA, RG nº: 6.479.332-2 e JOSÉ RAIMUNDO VIANA, RG nº: 3.380.935-2, e NIVALDO GERMANO DOS SANTOS, RG nº: 4.309.164-6, a viajarem à cidade de Curitiba (PR), nos dias 18, 19, 20 e 21 de outubro de 2016, utilizando do veículo da Câmara para o transporte, onde participarão do Curso com o tema: "Regras pós eleições" realizado pela Unipública em parceria com o curso de Pós-graduação em Gestão de Empresas, com duração de receber 04 (quatro) dias em RS 421,76 (quarentões e vinte e um reais e setenta e seis centavos) cada, bem como reembolso das despesas com locomoção, nos termos da Resolução nº 01/2011.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.
Manoel Pereira de Medeiros
Presidente
José Raimundo Viana
Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 112/2016
CONCEDE licença especial ao servidor Francisco Damasio de Paula.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002, RESOLVE:
Art. 1.º Conceder, 03 (três) meses de Licença Especial, no período compreendido entre 03 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, ao servidor FRANCISCO DAMASIO DE PAULA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.149.496-0 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Operário (40 horas), com lotação na Secretaria de Transportes e Obras Públicas.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA HELENA-PR, 05 de outubro de 2016.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 174652/10
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
 INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS TRODORFER (OAB/PR 47961)
 RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOEPFER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 214/11 - Segunda Câmara

RESULTADO FINANCEIRO	TOTAL DO EXERCÍCIO
Receitas Correntes	4.356.432,38
Receitas de Capital	0
Soma da Receita	4.356.432,38
Despesas Correntes	4.356.141,70
Despesas de Capital	915.704,29
Resultado Financeiro	-36.603,39
Interferências Financeiras	-583.551,22
Resultado Financeiro do exercício	-496.544,83
Superávit Financeiro do ex. ant.	0
Ajuste do sup. Por cancelamento dos restos a pagar	39.759,25
Adição dos restos a receber	0
Resultado Financeiro acumulado	-457.185,38
Porcentual do resultado sobre a receita	-9,22%
Limite da parte restos a receber 2008/2009	121.726,78
Resultado Financeiro Ajustado - Oficial	-336.555,50
Porcentual sobre a receita ajustada	-6,74%

As contas do Executivo Municipal de Pérola, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito Sr. Claiton Cleber Mendes, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação, inclusive do contraditório encaminhado pelo responsável, a DCM concluiu a Instrução nº 1808/11 (peça nº 40), pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Pérola, exercício de 2009, tendo em vista o resultado deficitário das fontes não vinculadas.

Em face da irregularidade apresentada, opina pela aplicação da multa prevista no artigo 5º, III e § 1º da Lei nº 10.028/00.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 8643/11, (peça nº 41), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, ratifica seu posicionamento anterior (Parecer nº 3743/11), pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Pérola, exercício de 2009, em virtude da persistência do déficit de 6,74% das fontes não vinculadas, com aplicação da multa prevista no artigo 5º, III, § 1º, da Lei nº 10.028/00 e, em face do "dever-poder de representar (art. 17, XV c/c art. 75 da CF/88)", sugere o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual e à Justiça Eleitoral para fins de inelegibilidade.

ANÁLISE DO RELATOR:

Em que pesem os posicionamentos da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pode ser convertida em ressalva a irregularidade apontada.

No exame inicial das contas, foi constatada a ocorrência de déficit nas Fontes Livres, no valor de R\$ 457.185,38, equivalente a 9,22% das receitas das fontes livres.

Pela defesa apresentada na peça nº 18, o responsável apresentou as seguintes justificativas:

1) Arrecadação orçamentária do exercício de 2009, inferior à do exercício de 2008, no valor de R\$ 190.277,62. Cita, especificamente, a do Fundo de Participação dos Municípios e o FUNDEB que, comparando com o arrecadado em 2008 e 2009, apenas a diferença nominal da arrecadação seria suficiente para cobrir o déficit financeiro apurado. A folha de pagamento dos professores, com um aumento de 6,24% enquanto a transferência do FUNDEB não acompanhou a inflação, com aumento nominal de apenas R\$ 6.534,31, correspondendo a 0,48%.

2) O Município não se utilizou dos Restos a Receber de 2010, o que vinha acontecendo na arrecadação até 2008. Especificamente neste exercício, não foi utilizada a Receita de Restos a Receber de 2010, contribuindo para o déficit da fonte recursos livres, no valor de R\$ 131.603,93, em detrimento ainda do valor dos Restos a Receber de 2009, que foi incorporado à receita de 2008, que da fonte livre importou em R\$ 121.328,78.

3) Reposição salarial aos servidores (6,2%) e aumento do salário mínimo, que atinge grande parte dos servidores municipais, cujo índice foi na ordem de 12,05%.

A Instrução nº 1353/11, emitida pela Diretoria de Contas Municipais, apesar das justificativas apresentadas, apontou a manutenção da irregularidade relativa ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas nas seguintes termos:

"Muito embora a Entidade tenha apresentado argumentos, de que o déficit tenha ocorrido em função de queda nos repasses do FPM, arrecadação e aumento dos servidores, esse fato não desobriga o gestor em buscar o equilíbrio dos gastos públicos, porém, é importante observar que no exercício de 2009, o lançamento contábil das transferências intergovernamentais que não foram depositadas no próprio exercício, foi efetuado na conta direitos a receber, no ativo permanente, sistematicamente que resguarda o caráter patrimonial preceludado na Portaria Conjunta STN/SOF nº 4, de 30/11/10, estando de acordo com a filosofia preconizada para o novo modelo de contabilidade pública expressos nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas no Setor Público. A distinção entre o modelo ora determinado e as edições anteriores, quando então vigorava a revogada Portaria nº 447/09-STN, consiste em que os restos a receber não podem ser registrados na receita.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela **regularidade** das contas do Executivo Municipal de Pérola, exercício de 2009, **ressalvando** o encerramento do exercício com déficit financeiro das fontes não vinculadas.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOEPFER LINHARES, por unanimidade, em:

Emitar Parecer Prévio deste Tribunal pela **regularidade** das contas do Executivo Municipal de Pérola, exercício de 2009, **ressalvando** o encerramento do exercício com déficit financeiro das fontes não vinculadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor IVENS ZSCHOEPFER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011 – Sessão nº 38.

IVENS ZSCHOEPFER LINHARES
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 174652/10
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
 INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS TRODORFER (OAB/PR 47961)
 RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOEPFER LINHARES

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício 2016

Decreto nº 1215/2016 de 13/10/2016

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 68/2015 de 10/12/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.808,01 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12.451,44
10.000.000.0000.0000	Divisão de Pré-Escola	666,69
10.020.000.0000.0000	Manutenção e Func. da Divisão de Pré-Escola - Educação Infantil	11.784,75
401 - 3.3.90.30.00.00	31111 - MATERIAL DE CONSUMO	12.451,44
Total Suplementação:		12.451,44

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.5.01.99.38.00
 Fonte: 1000
 Recurso: 1.7.6.1.02.01.05.00
 Fonte: 1000
 Total da Receita: 666,69
 12.451,44

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA - Estado do Paraná

DELFINO MARQUES DA SILVA
Presidente

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício 2016

Decreto nº 1216/2016 de 13/10/2016

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 68/2015 de 10/12/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.808,01 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.808,01
10.000.000.0000.0000	Divisão de Pré-Escola	1.808,01
10.020.000.0000.0000	Manutenção e Func. da Divisão de Pré-Escola - Educação Infantil	1.808,01
408 - 3.3.90.30.00.00	31111 - MATERIAL DE CONSUMO	1.808,01
Total Suplementação:		1.808,01

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação.

Receita: 1.3.2.5.01.99.38.00
 Fonte: 1000
 Recurso: 1.7.6.1.02.01.05.00
 Fonte: 1000
 Total da Receita: 1.808,01
 1.808,01

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA - Estado do Paraná

DELFINO MARQUES DA SILVA
Presidente

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná
Exercício 2016

Decreto nº 1217/2016 de 13/10/2016

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 68/2015 de 10/12/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.808,01 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1.808,01
10.000.000.0000.0000	Divisão de Pré-Escola	1.808,01
10.020.000.0000.0000	Manutenção e Func. da Divisão de Pré-Escola - Educação Infantil	1.808,01
408 - 3.3.90.30.00.00	31111 - MATERIAL DE CONSUMO	1.808,01
Total Suplementação:		1.808,01

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação.

Receita: 1.3.2.5.01.99.38.00
 Fonte: 1000
 Recurso: 1.7.6.1.02.01.05.00
 Fonte: 1000
 Total da Receita: 1.808,01
 1.808,01

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA - Estado do Paraná

DELFINO MARQUES DA SILVA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 1212/2016
 DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
 Nomeia a Senhora ADRIANA BUZZOLLA DA SILVA, inscrita no RG n. 10.647.477-0 e sob o CPF n. 080.980.999-03 como membro do Conselho Tutelar, em virtude da vacância pela Portaria 1892/2016 com data de 10/10/2016, nomeação a partir de 11 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 1213/2016
 DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
 Nomeia a Senhora ANA CAROLINA DE SOUZA TAGLIANETTI, inscrita no RG n. 12.852.515-7 e sob o CPF n. 088.522.379-92 com data de 10/10/2016, nomeação a partir de 11 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 1214/2016
 DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
 Nomeia a Senhora ADRIANA BUZZOLLA DA SILVA, inscrita no RG n. 10.647.477-0 e sob o CPF n. 080.980.999-03 como membro do Conselho Tutelar, em virtude da vacância pela Portaria 1892/2016 com data de 10/10/2016, nomeação a partir de 11 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 1215/2016
 DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
 Nomeia a Senhora ANA CAROLINA DE SOUZA TAGLIANETTI, inscrita no RG n. 12.852.515-7 e sob o CPF n. 088.522.379-92 com data de 10/10/2016, nomeação a partir de 11 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 1216/2016
 DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
 Nomeia a Senhora ADRIANA BUZZOLLA DA SILVA, inscrita no RG n. 10.647.477-0 e sob o CPF n. 080.980.999-03 como membro do Conselho Tutelar, em virtude da vacância pela Portaria 1892/2016 com data de 10/10/2016, nomeação a partir de 11 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 1217/2016
 DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
 Nomeia a Senhora ANA CAROLINA DE SOUZA TAGLIANETTI, inscrita no RG n. 12.852.515-7 e sob o CPF n. 088.522.379-92 com data de 10/10/2016, nomeação a partir de 11 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 1218/2016
 DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
 Nomeia a Senhora ADRIANA BUZZOLLA DA SILVA, inscrita no RG n. 10.647.477-0 e sob o CPF n. 080.980.999-03 como membro do Conselho Tutelar, em virtude da vacância pela Portaria 1892/2016 com data de 10/10/2016, nomeação a partir de 11 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 1219/2016
 DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
 Nomeia a Senhora ANA CAROLINA DE SOUZA TAGLIANETTI, inscrita no RG n. 12.852.515-7 e sob o CPF n. 088.522.379-92 com data de 10/10/2016, nomeação a partir de 11 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 1220/2016
 DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
 Nomeia a Senhora ADRIANA BUZZOLLA DA SILVA, inscrita no RG n. 10.647.477-0 e sob o CPF n. 080.980.999-03 como membro do Conselho Tutelar, em virtude da vacância pela Portaria 1892/2016 com data de 10/10/2016, nomeação a partir de 11 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 1221/2016
 DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
 Nomeia a Senhora ADRIANA BUZZOLLA DA SILVA, inscrita no RG n. 10.647.477-0 e sob o CPF n. 080.980.999-03 como membro do Conselho Tutelar, em virtude da vacância pela Portaria 1892/2016 com data de 10/10/2016, nomeação a partir de 11 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 1222/2016
 DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
 Nomeia a Senhora ADRIANA BUZZOLLA DA SILVA, inscrita no RG n. 10.647.477-0 e sob o CPF n. 080.980.999-03 como membro do Conselho Tutelar, em virtude da vacância pela Portaria 1892/2016 com data de 10/10/2016, nomeação a partir de 11 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 1223/2016
 DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
 Nomeia a Senhora ADRIANA BUZZOLLA DA SILVA, inscrita no RG n. 10.647.477-0 e sob o CPF n. 080.980.999-03 como membro do Conselho Tutelar, em virtude da vacância pela Portaria 1892/2016 com data de 10/10/2016, nomeação a partir de 11 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 181505/13
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
 INTERESSADO: DARLAN SCALCO, CLAITON CLEBER MENDES
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS TRODORFER (OAB/PR 49961)
 RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 229/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal. Exercício financeiro de 2012. Parecer Prévio pela irregularidade das contas. Aposição de ressalva. Aplicação de multa. Especificação de determinação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal alusiva ao exercício financeiro de 2012, da gestão do Sr. Claiton Cleber Mendes, encaminhada pelo Sr. Darlan Scalco, Chefe do Poder Executivo de Pérola.

Inicialmente, a Douta Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 1746/13 (peça n.º 27), opinou pela concessão de prazo para exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e a ampla defesa, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos acerca das seguintes constatações:

(i) ausência de encaminhamento da certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade;

(ii) existência de obras paralisadas incluídas à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais, contrariando o art. 45 da LC nº 101/00 – Casa da Cultura;

(iii) recebimento acima do valor devido, a título de remuneração, pelos agentes políticos;

(iv) não foi encaminhado o parecer do conselho do FUNDEB; e

(v) aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior, no que diz respeito às despesas com publicidade.

Em atendimento ao r. Despacho nº 1226/13 – GCFAMG (peça nº 28) e deferidos os pedidos de prorrogação de prazo formulados, o Município de Pérola efetuou documentos destinados a comprovar o parcelamento da devolução ao erário estadual do valor referente à obra paralisada, a devolução dos valores percebidos a maior pelos agentes políticos, bem como aqueles incluídos nos itens (i) e (iv) (peças nºs 42/46).

No mesmo sentido, os Srs. Darlan Scalco e Claiton Cleber Mendes, além de acostarem os documentos propugnados e comprovarem a devolução dos valores apontados como recebidos a maior pelos agentes políticos, confirmaram, também, no que diz respeito especificamente à obra paralisada, que "não foi executada em administrações anteriores, e o Município se apresentava como inadimplente junto a esse órgão, (pendente de prestação de contas), assim como junto à Secretaria de Estado que liberou o recurso destinado à referida construção, e, em outubro de 2011 através da Lei Municipal nº 1679, o Prefeito foi autorizado a confessar o débito e a proceder o parcelamento dessa dívida, que aplicada a correção, importou em R\$390.655,32 (trezentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), procedeu-se CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS ATIVAS JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA" (peças n.ºs 48/49).

Ainda, a fim de complementar as justificativas anteriormente protocoladas, o Sr. Claiton Cleber Mendes, no que concerne às despesas com publicidade em ano eleitoral, de valor superior à média dos últimos 03 anos, relatou que, "apesar de ano eleitoral algumas campanhas e divulgações foram necessárias o que resultou nos valores despendidos. No entanto, como o gestor sequer era candidato e não tinha qualquer interesse naquele pleito, pelos valores gastos e no que foram aplicados, não refogem a normalidade, tendo-se como proporcionais tais despesas" (peça n.º 52).

Ato contínuo, a Douta Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (peça nº 54), por meio da Instrução nº 54/13 (peça nº 54), repisou que a edificação da Casa da Cultura não foi finalizada, devendo o item ser mantido como irregular, notadamente com base (i) na falta de adoção de "medidas para dar prosseguimento à obra ou aproveitá-la em fundações existentes para execução de outra edificação que atenda à demanda municipal ou (ii) na omissão em buscar a restituição dos valores já empregados na obra junto ao(s) responsável(is) pela situação que ensejou o presente dano ao erário.

Com isso, a Douta Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 4297/13, peça n.º 55) sustentou seu opinativo pela irregularidade das contas, apenas no que diz respeito à existência de obras paralisadas e às despesas com publicidade, com consequente coninação da multa prevista no artigo 87, § 4º, da LC nº 113/05, para cada uma das impropriedades relatadas.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 18562/13, peça n.º 56), em contrapartida, sugeriu o retorno do feito à unidade técnica competente, no intuito de obter os seguintes esclarecimentos:

(i) em consulta ao SIM-AP, nada pôde ser aferido em relação ao vínculo mantido entre o Sr. Eggle Alonso Femenida, Contador no exercício, e o Município de Pérola;

(ii) de acordo com a informação n.º 874/13 – DCM, constante à peça n.º 69 dos autos de Prestação de Contas Municipal n.º 19022/10 do Município de Cafelândia do Sul, o Sr. Eggle Alonso Femenida é o responsável legal da empresa Webasto Assessoria Contábil e Informática Ltda., a qual presta serviços de contabilidade a diversos entes municipais;

(iii) as questões acima levantadas acenam para possível restrição alienante ao item "Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejuízo nº 08 – TCE/PR", o qual integra o escopo de análise definido por este E. Tribunal;

(iv) diante dos itens (i) e (ii), cumpre informar, outrossim, todos os valores pagos à empresa Webasto Assessoria Contábil e Informática Ltda. e ao Sr. Eggle Alonso Femenida no corrente exercício financeiro, com vistas à apuração de eventuais impropriedades em outros entes municipais;

(v) proceder ao levantamento dos gastos efetuados no período de três meses que antecederam o pleito eleitoral, dando, assim, cabal atendimento ao disposto no item II do Prejuízo nº 13¹, cujas premissas não foram contempladas na avaliação das contas deste exercício.

Deferido o pedido suscitado (Despacho n.º 30/14 – GCFAMG, peça n.º 57), a DCM, em sua Informação n.º 269/14 (peça n.º 56), certificou que "durante o exercício de 2012 foi empenhado, liquidado e pago para a empresa Webasto Assessoria Contábil e Informática Ltda. o total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) referente a serviços prestados nos meses de janeiro a dezembro de 2012, bem como observa-se, que os serviços foram contratados mediante Licitação, modalidade Convite nº 7/2012".

Na mesma oportunidade, a partir de consulta aos dados do SIM-AM 2012, garantiu que não foram localizados empenhos no nome do Sr. Eggle Alonso Femenida.

Em continuidade, confirmou que "foram tomadas as medidas para adequação dos serviços contábeis ao regimento contido no Prejuízo nº 0

Publicação Regais

leis.ilustrado.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO N.º 579286/14
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: CLATON CLEBER MENDES, DARLAN SCALCO
ADVOGADO/ PROCURADOR: LUIZ CARLOS TRODORFE
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO N.º 1806/16 - Tribunal Pleno
Despesas realizadas com publicidade no ano eleitoral acima da média dos últimos três anos. Divergência entre os documentos apresentados. Presunção de veracidade dos documentos. Afastamento. Não provimento do recurso.

RELATORIO
Trata-se de Recurso de Revista, interposto pelo senhor Claton Cleber Mendes, em face do Acórdão de Parecer PVR n.º 229/14 - Primeira Câmara (autos n.º 181505/13), que recomendou a irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Pérola, referentes ao exercício de 2012, tendo em vista a realização de despesas com publicidade em ano eleitoral superior à média dos últimos três anos, ressalvando a remuneração dos agentes políticos percebida a maior e determinando aplicação da multa do art. 84, § 4º da Lei Complementar n.º 113/2005 (peça 60).

O recorrente alegou, em síntese, que, do montante dispendido no exercício de 2012, R\$ 12.743,24 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) correspondiam a pagamentos de serviços prestados em 2011, mas pagos somente no exercício de 2012 diante do equívoco de não terem sido empenhados os valores das respectivas despesas.

Esta forma, proposita o recorrente, o valor gasto no exercício de 2012 foi de R\$ 32.657,35 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), abaixo da média dos últimos três anos (2009 - R\$ 33.652,90; 2010 - R\$ 44.414,75; 2011 - R\$ 33.861,28).

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 7.729/14 manifestou-se pelo não provimento do recurso, ponderando que, se as alegações do recorrente forem verdadeiras, em 2011 ocorreram pagamentos sem o devido empenho prévio, o que é vedado pela Lei n.º 4.320/64.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 18.176/14, acompanhou o opinativo da unidade técnica e manifestou-se pelo não provimento do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Extrai-se da Instrução n.º 4.297/13 da Diretoria de Contas Municipais que a média da publicidade oficial nos últimos três anos da gestão do senhor Claton Cleber Mendes foi de R\$ 33.061,90 (trinta e três mil, sessenta e um reais e noventa centavos), ao passo que a despesa incorrida em 2012 foi de R\$ 45.400,59 (quarenta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos) segundo essa mesma Instrução.

Entretanto, ao analisar os documentos apresentados pelo recorrente, verifico que a ordem de serviço apresentada para comprovar a prestação dos serviços de publicidade, no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), embora datada de 21/12/2011, faz referência à tabela de preços de 2012, diversamente do que consta da Nota Fiscal Eletrônica emitida em 30/01/2012, no mesmo valor, que faz referência à Tabela de 2011 (peça 64, fls. 23).

Além disso, outras inconsistências afastam a presunção de veracidade dos documentos apresentados, quais sejam: (I) a soma das notas apresentadas, no montante de R\$ 12.143,74 (doze mil, cento e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) não coincide com o valor que se pretende abater das contas de 2012, isto é, R\$ 12.743,24 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos); (II) a nota emitida pela Rádio Boa Nova FM, de R\$ 1.000,00 (mil reais), indica que esse valor teria sido depositado em instituição bancária diversa daquela em que foram os R\$ 12.743,24.

Assim, diante da divergência entre os documentos apresentados, não é possível aferir, com segurança, se os serviços de publicidade que se pretende justificar teriam, de fato, sido realizados em 2011.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do Recurso de Revista.

Transitada em julgado a decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolos, para fins do artigo 32, § 3º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em atendimento a Lei n.º 202/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 491/2003, o Município de Terra Roxa, publica o relatório dos 50 (cinquenta) maiores pagamentos efetuados no mês de agosto de 2016.

Table with 5 columns: ITEM, FAVORECIDO, DATA PGTC, VALR. PAGO, HISTÓRICO DO PAGAMENTO. Lists various payments to companies like PREVISTERRA, MINERAL COMERCIO, M. A. M. CORREIA, etc.

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Exercício 2016
Decreto n.º 1214/2016 de 13/10/2016
Enanta: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outora providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica n.º 688/2015 de 10/12/2015.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e onze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 3 columns: Suplementar, Descrição, Valor. Lists various budget items like DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, etc.

Decreto, servirá como registro o CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme discriminação, abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Table with 3 columns: Rubrica, Descrição, Valor. Lists budget items like GABINETE DO PREFEITO, Gabinete de Apoio, etc.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA - Estado em 13 de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 92/2016
Processo n.º 12720/16 - Pregão N.º 92/2016. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos manipulados para Secretaria Municipal de Saúde, para distribuição aos pacientes atendidos no Município de Pérola. Assinatura da Ata: 17/10/16. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: EXTRATIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.399.320/0001-20, estabelecida na Avenida Florida, nº 3920, centro, CEP 87.501-220, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unid, Quant, Marca, Valor Unit. Lists various pharmaceutical items like Hidrocortisona 25mg, Paracetamol 325mg, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unid, Quant, Marca, Valor Unit. Continuation of pharmaceutical items list.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ

Em atendimento a Lei n.º 202/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 491/2003, o Município de Terra Roxa, publica o relatório dos 50 (cinquenta) maiores pagamentos efetuados no mês de agosto de 2016.

Table with 5 columns: ITEM, FAVORECIDO, DATA PGTC, VALR. PAGO, HISTÓRICO DO PAGAMENTO. Lists payments to companies like FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONARIOS, PREVISTERRA, etc.

MUNICÍPIO DE TAPIRA
Exercício 2016
Decreto n.º 1214/2016 de 13/10/2016
Enanta: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outora providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica n.º 688/2015 de 10/12/2015.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e onze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 3 columns: Suplementar, Descrição, Valor. Lists various budget items like DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, etc.

Decreto, servirá como registro o CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme discriminação, abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Table with 3 columns: Rubrica, Descrição, Valor. Lists budget items like GABINETE DO PREFEITO, Gabinete de Apoio, etc.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA - Estado em 13 de outubro de 2016.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2016
Processo n.º 38/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Carlos Spanhol, N.º 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob o nº 87.775.075/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDEIR APARECIDO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.212.424-9-SS/PPR, e do CPF/MF nº 070.142.728-34, residente e domiciliado na Rua Jesus Alves da Silva, nº 245, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2016, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 09/04/2016, processo administrativo n.º 38/2016, homologado em 26/04/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada; atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e no Decreto Estadual n.º 26.375/2005, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE HORAS MÁQUINA (PA, CARREGADEIRA) VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DE PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2016 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 38/2016, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Table with 5 columns: LOTE, ITEM, UNID, DESCRIÇÃO, QUANT. Lists items like CARREGADEIRA CONCHA NO MINIMO 2,10 M³ MÁQUINA COM NO MÁXIMO 6 ANOS DE USO E MOTOR COM NO MINIMO 127 CV DE POTENCIA, etc.

3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, o preço não será reajustado, salvo ocorrência de evento inevitável e/ou imprevisível, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de ate 31/12/2016, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada até 30/04/2017.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura, não fica obrigada a firmar a contratação.

4.1. A presente Ata de Registro de Preços é destinada as seguintes Secretarias:
- Secretaria de Administração, Indústria e Comércio;
- Secretaria de Agricultura.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas secretarias para compra de materiais e serviços de manutenção de equipamentos e materiais de consumo mencionados no Edital.

5.1. O prazo de fornecimento será IMEDIATO, contado a partir do recebimento da Requisição de Fornecedor, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e aceitado pelo solicitante.

5.2. Caso as empresas classificadas em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificações, aplicadas aos falhos às penalidades cabíveis.

5.3. A segunda classificada não poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I deste Edital.

6.1. As condições gerais da prestação do serviço, tais como os prazos de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no instrumento Convocatório - o Edital.

7. DO FORO COMPETENTE
7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes:
São Jorge do Patrocínio - PR, 27 de abril de 2016.

Adelton Marques da Mata
Membro
Sirlene Aparecida Felber
Membro
STAVANELLI & PERES LTDA - ME
M. JAMBERS & CIA LTDA
Contratado (a)
Contratado (a)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2016
Processo nº 38/2016

CLASSIFICAÇÃO POR ITEM
LOTE ITEM UNID DESCRIÇÃO 1º. LUGAR 2º

Table with 5 columns: LOTE, ITEM, UNID, DESCRIÇÃO, 1º. LUGAR, 2º. Lists items like CARREGADEIRA CONCHA NO MINIMO 2,10 M³ MÁQUINA COM NO MÁXIMO 6 ANOS DE USO E MOTOR COM NO MINIMO 127 CV DE POTENCIA, etc.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2016
Processo nº 38/2016

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Roxa
Rua Goiás, nº 210, Bairro Nove de Agosto, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Marilene Grendene Pastuszek, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 20 horas, do dia 27 de novembro de 2016, com a seguinte ordem do dia:

1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2014/2016
2- Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2014/2016, mediante parecer do Conselho Fiscal
3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Terra Roxa-PR, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso II e 26 do novo Estatuto padrão da Apae de Terra Roxa-PR.

4- A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 (vinte) dias antes do dia 28 de novembro de 2016, no endereço: Rua Goiás, nº 210, Bairro Nove de Agosto, em horário de expediente (art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaes).

5- Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exceto-se estes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, entregarem juntos com suas inscrições sociais e a serem, preferencialmente, experientes diretores no Movimento Associação (art. 58, inciso II, do novo Estatuto padrão das Apaes).

6- É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 58, inciso VI, do novo Estatuto padrão das Apaes)

7- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 20 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art.24, §2º, do novo Estatuto padrão das Apaes).

Terra Roxa, 14 de outubro de 2016.
Marilene Grendene Pastuszek
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos de procedência da Tanatofarmacia, para atender às necessidades da Acesf - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DA ABERTURA: 08/11/2016 - HORÁRIO: 09:00 HORAS
Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Umuarama, s/n. Av. Rio Branco, 3717 - Umuarama-PR, até o último dia útil, anterior a data prevista para abertura do contrato, no horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 14:00 horas.

LEGAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - www.umuarama.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA - PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 14 DE OUTUBRO DE 2016
LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA
Diretor Presidente
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 2.070/2016
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 108/2016 - PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 108/2016 - PMU, que trata da contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais diversos, para atender as necessidades das entidades: Associação das Senhoras Rotarianas - Abriço Tia Lili, ARAM - Associação Regional de Assistência ao Menor e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, deste Município, conforme Resolução nº 08 de 28 de julho de 2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido declaradas vencedoras as empresas INFATEC COMPUTADORES LTDA - EPP, para o lote 01 e FRAW DISTRIBUIDORA - EIRELI - ME, para os lotes 02 e 03. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 18 de outubro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 2.069/2016
Homologa e adjudica o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 016/2016 - PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 016/2016 - PMU, que trata da contratação de empresa de engenharia elétrica, para iluminação pública de baixa tensão por meio da Rua Marginal da PR 482, permitindo urbano de Umuarama, com instalação de postes e veículos (troleios) para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, deste Município, com cota exclusiva para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, tendo sido declarada vencedora a empresa A. A. CAVALARI ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 18 de outubro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 2.069/2016
Homologa e adjudica o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 016/2016 - PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 016/2016 - PMU, que trata da contratação de empresa de engenharia elétrica, para iluminação pública de baixa tensão por meio da Rua Marginal da PR 482, permitindo urbano de Umuarama, com instalação de postes e veículos (troleios) para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, deste Município, com cota exclusiva para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, tendo sido declarada vencedora a empresa A. A. CAVALARI ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 18 de outubro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 2.069/2016
Homologa e adjudica o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 016/2016 - PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 016/2016 - PMU, que trata da contratação de empresa de engenharia elétrica, para iluminação pública de baixa tensão por meio da Rua Marginal da PR 482, permitindo urbano de Umuarama, com instalação de postes e veículos (troleios) para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, deste Município, com cota exclusiva para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, tendo sido declarada vencedora a empresa A. A. CAVALARI ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 18 de outubro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº078/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO XAMBRE.
CONTRATADO: AUTORA MANUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA
OBJETO: aquisição de um veículo Volkswagen Gol, 1.6 Trendline, Total Flex, zero quilometro, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Xambre, com recursos repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e contrapartida do Município de Xambre.

VIGÊNCIA: 07/10/2016 à 31/12/2016
VALOR: R\$ 42.000,00
FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão nº 027/2016-PHX, homologada, em 05 de outubro de 2016, que integram o presente Edital, na Lei nº 8.669/03, alterada pela Lei 9.883/94.
Xambre, Pr 07 de outubro de 2016
LUCAS CAMPANHOL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE UMUARAMA

Avenida Apucarana, 3640 - Umuarama - PR (41)3906-1092
RESOLUÇÃO Nº 13, de 29 de setembro de 2016
SÚMULA: Designação de Armando Cordts Filho, Secretário Municipal de Assistência Social - Designado para ser o novo gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no Município de Umuarama - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Umuarama, Estado do Paraná, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n.º 4.069 de 15 de abril de 2015, no Regimento Interno, e em deliberação da Plenária, em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2016, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar Armando Cordts Filho, Secretário Municipal de Assistência Social - Designado para ser o novo gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no Município de Umuarama - PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Umuarama-PR, 29 de setembro de 2016.
Gandiba Albertini Balbino Felix
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 2.069/2016
Homologa e adjudica o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 030/2016 - SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 030/2016 - SAÚDE, que trata da contratação de empresa, para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado, projetos múltiplos e impressoras laser e veículos (troleios) para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, deste Município, com cota exclusiva para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, tendo sido declarada vencedora a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, para os itens 1 e 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 18 de outubro de 2016.
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 2.069/2016
Homologa e adjudica o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 016/2016 - PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ

Em atendimento a Lei n.º 022/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 491/2003, o Município de Terra Roxa, publica o relatório dos 50 (cinquenta) maiores pagamentos efetuados no mês de setembro de 2016.

Table with columns: ITEM, FAVORECIDO, DATA PGTO, VLR. PAGO, HISTÓRICO DO PAGAMENTO. Lists 50 items with details on payments to various contractors and suppliers.

Nota Explicativa: Os pagamentos efetuados, referem-se a despesas efetuadas no mês de setembro/2016 e anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.067/2016
Concede licença Saúde a servidora LANA KARLA DE ALVARENGA BARRADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a servidora LANA KARLA DE ALVARENGA BARRADAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.389.521-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº 016.931.089-25, ocupante do cargo de professora, nomeada em 09 de fevereiro de 2015, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, conforme o Processo nº076 de 17 de junho de 2016, no período de 22 de junho de 2016 a 19 de setembro de 2016, sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar nº 018/1992.

PORTARIA Nº 2.071/2016
Concede férias à servidora ROSIMEIRY ROSANGELA RICCI MELQUIADES
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias à servidora ROSIMEIRY ROSANGELA RICCI MELQUIADES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44535432 SSP-PR, ocupante do cargo de professora, nomeada em 09.03.2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, correspondente ao período aquisitivo 2014/2015, usufruindo-as de 12.09.2016 a 11.10.2016.

PORTARIA Nº 2.072/2016
Concede férias ao servidor VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.160.297-8 SSP-PR, ocupante do cargo de servidor de Servente Geral, admitido em 17/05/2012, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, correspondente ao período aquisitivo 2015/2016, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PORTARIA Nº 2.073/2016
Concede férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.970.302-0SSP-PR, ocupante do cargo de empregado público de Auxiliar de Enfermagem, nomeada em 07/08/2000, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo 2014/2015, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PORTARIA Nº 2.075/2016
Prorroga prazo de validade da Portaria nº 2.027/2016, de 05 de outubro de 2016, que Constitui Comissão Especial.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da Portaria nº 2.027/2016, de 05 de outubro de 2016, que determinou Instauração Processo de Sindicância, para apurar os fatos ocorridos no Centro da Juventude – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme o artigo 152 e seguintes da Lei Complementar nº 018/1992, por mais 15 (quinze) dias.

PORTARIA Nº 2.076/2016
Concede férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.970.302-0SSP-PR, ocupante do cargo de empregado público de Auxiliar de Enfermagem, nomeada em 07/08/2000, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo 2014/2015, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PORTARIA Nº 2.077/2016
Concede férias ao servidor VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.160.297-8 SSP-PR, ocupante do cargo de servidor de Servente Geral, admitido em 17/05/2012, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, correspondente ao período aquisitivo 2015/2016, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PORTARIA Nº 2.078/2016
Concede férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.970.302-0SSP-PR, ocupante do cargo de empregado público de Auxiliar de Enfermagem, nomeada em 07/08/2000, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo 2014/2015, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PORTARIA Nº 2.079/2016
Prorroga prazo de validade da Portaria nº 2.027/2016, de 05 de outubro de 2016, que Constitui Comissão Especial.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da Portaria nº 2.027/2016, de 05 de outubro de 2016, que determinou Instauração Processo de Sindicância, para apurar os fatos ocorridos no Centro da Juventude – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme o artigo 152 e seguintes da Lei Complementar nº 018/1992, por mais 15 (quinze) dias.

PORTARIA Nº 2.080/2016
Concede férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.970.302-0SSP-PR, ocupante do cargo de empregado público de Auxiliar de Enfermagem, nomeada em 07/08/2000, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo 2014/2015, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PORTARIA Nº 2.081/2016
Concede férias ao servidor VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.160.297-8 SSP-PR, ocupante do cargo de servidor de Servente Geral, admitido em 17/05/2012, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, correspondente ao período aquisitivo 2015/2016, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PORTARIA Nº 2.082/2016
Concede férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.970.302-0SSP-PR, ocupante do cargo de empregado público de Auxiliar de Enfermagem, nomeada em 07/08/2000, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo 2014/2015, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PORTARIA Nº 2.083/2016
Concede férias ao servidor VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.160.297-8 SSP-PR, ocupante do cargo de servidor de Servente Geral, admitido em 17/05/2012, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, correspondente ao período aquisitivo 2015/2016, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PORTARIA Nº 2.084/2016
Concede férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.970.302-0SSP-PR, ocupante do cargo de empregado público de Auxiliar de Enfermagem, nomeada em 07/08/2000, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo 2014/2015, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PORTARIA Nº 2.085/2016
Concede férias ao servidor VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.160.297-8 SSP-PR, ocupante do cargo de servidor de Servente Geral, admitido em 17/05/2012, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, correspondente ao período aquisitivo 2015/2016, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PORTARIA Nº 2.086/2016
Concede férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.970.302-0SSP-PR, ocupante do cargo de empregado público de Auxiliar de Enfermagem, nomeada em 07/08/2000, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo 2014/2015, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PORTARIA Nº 2.087/2016
Concede férias ao servidor VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.160.297-8 SSP-PR, ocupante do cargo de servidor de Servente Geral, admitido em 17/05/2012, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, correspondente ao período aquisitivo 2015/2016, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PORTARIA Nº 2.088/2016
Concede férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias à servidora INES APARECIDA ULIAN VISCARDI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.970.302-0SSP-PR, ocupante do cargo de empregado público de Auxiliar de Enfermagem, nomeada em 07/08/2000, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo 2014/2015, usufruindo-as de 03.10.2016 a 01.11.2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/000-00
Exercício: 2016

Decreto nº 792016 de 18/10/2016
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1301/2016 de 18/10/2016.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 91.095,35 (noventa e um mil e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Rubrica, Descrição, Valor. Lists various budget items and their corresponding values for the 2016 fiscal year.

Total Suplementar: R\$ 91.095,35

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 18 de outubro de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Lei Nº. 1.391, de 18 de outubro de 2016.

Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Suplementar" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, assino a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 91.095,35 (noventa e um mil e noventa e cinco centavos), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Table with columns: Descrição, Valor. Lists budget items for the 2016 fiscal year.

Total: R\$ 91.095,35

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Descrição, Valor. Lists budget items for the 2016 fiscal year.

Total: R\$ 91.095,35

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 18 de outubro do ano de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/91 e alterações posteriores, a vista do parecer concluinte emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos:

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit, Valor Total. Lists items and their values for the bidding process.

Valor Total Homologado - R\$ 318.924,22

Douradina, 18 de outubro de 2016.

Francisco Aparecido de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ Portaria nº 284/2016

Ementa: Dispõe sobre revogação de Ato Administrativo e dá outras providências.

Art. 1º Revogar o Ato Administrativo, Portaria Nº 128/2014 de 01/4/2014 que concede ao Servidor Municipal – João Adalberto Sander – Professor de Educação Física, cargo de provimento efetivo, Gratificação Especial pelo Exercício em Atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no importe de 100% (cem por cento) sob o seu vencimento base.

Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cumpra-se - Publique-se - registre-se e arquivar-se: Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 18 de outubro de 2016

Alexandre Lucena

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 225/16

Ementa: Dispõe sobre concessão de Férias a(o) Servidor Municipal e, dá outras providências.

Art. 1º Fica notificado publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, em 5ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Umuarama, com fundamento no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal 8.625/93; e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93:

CONSIDERANDO: 1. Que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988 (CR/88); artigo 114, caput, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

2. Que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e os princípios da razoabilidade e economicidade, previstos no artigo 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná;

3. A necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

4. Que o artigo 26, VII, da Lei Federal 8.625/93, estabelece que "No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: VII - Sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor [...]";

5. Que o artigo 27, da Constituição do Estado do Paraná, estabelece que a Administração Pública, de qualquer dos Poderes dos Estados e dos Municípios, obedecerá, dentre outros, ao princípio da economicidade;

6. Que o recebimento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva exige que o servidor dedique-se com exclusividade ao cargo público exercido, ficando, de conseqüente, impedido de exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada;

7. Que de acordo com informações prestadas pelo Chefe do Legislativo do Município de Umuarama, nos Autos de Procedimento Administrativo nº 012/2016;

MPPR-0151.16.000543-6, existem servidores que atualmente recebem a referida gratificação;

8. Que em razão da percepção da dita gratificação e concomitante exercício de outra atividade remunerada, tais servidores, em tese, causaram e ainda podem estar causando, prejuízo econômico ao erário;

9. Que, conforme lições da doutrina especializada sobre o assunto, o recebimento da Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, impossibilita o exercício de qualquer atividade pública ou privada;

Essa adicional pode ser de tempo integral (regime em que o servidor fica inteiramente à disposição da pessoa a que se liga) e de dedicação exclusiva (regime em que o servidor dedica-se exclusivamente ao cargo público exercido, ficando, de conseqüente, impedido de exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada).

10. Que o art. 53 da Lei Estadual nº 6.174/70, assim enuncia:

Art. 53. Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional ou público de qualquer natureza.

11. Que consequente jurisdição do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Indutivo por decisão do seu Órgão Especial, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, é inadmissível a concessão de Gratificação por Dedicação Exclusiva ao servidor ocupante de cargo em comissão, posto que a concessão de exclusividade é condição inerente ao vínculo da confiança dos cargos comissionados (TJ/PR, ADI nº 904297-7, Órgão Especial, Unânime, Rel. TELMO CHEREM, J. 03.12.2012; TJ/PR, AC nº 753019-0, 1ª C.Civil, Unânime, Rel. DULCE MARIA CECCONI, J. 10.05.2011; TCE-PR, Consulta nº 19947-2/2005 datada de 27/06/2005);

12. Que, por fim, é obrigação dos gestores públicos realizar ações proativas visando à moralização da gestão e à economicidade nos gastos públicos;

RESOLVE RECOMENDAR.

AO Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Sr. Marcelo Derunsson Nelli, ou a quem o substitua no cargo, que:

1º. Confeccione Termo de Ciência do Recebimento de Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, a ser assinado pelos servidores que já recebem referida gratificação, bem como por aqueles que vierem a recebê-la, devendo constar, no mínimo, o seguinte:

1.a. Nome, cargo/emprego/função, data de admissão, data do início do recebimento da Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva;

1.b. Declaração de ciência de que durante o recebimento da Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, não poderá exercer nenhuma outra atividade, seja pública ou privada, ainda que haja compatibilidade de horários;

1.c. Declaração de ciência de que o recebimento de Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, e o concomitante exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, sujeitando o seu responsável às penalidades e ao ressarcimento de dano ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/92;

2º. Revogue as gratificações por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, eventualmente concedidas a servidores ocupantes de cargos em comissão, bem como a servidores de cargo efetivo, caso identificado o concomitante exercício de outra atividade remunerada, por ocasião da assinatura do Termo de Ciência, descrito no item 1º, acima.

Consigna-se, ainda, que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade próprias das decisões judiciais. Contudo, o seu não atendimento poderá ocasionar a responsabilização do gestor e do servidor beneficiado com o recebimento indevido da GRATIDE, pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, além de eventual infração penal;

Requisita-se, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, no prazo de até 20 (vinte) dias, o envio de resposta a esta 5ª Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, com cópia dos atos praticados em seu cumprimento, sob pena de não o fazendo, no prazo fixado, ser considerada como não acatada, ensejando a adoção das medidas cabíveis.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, requisita-se, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, que determine a publicação desta Recomendação Administrativa nº 012/2016.

RESOLVE RECOMENDAR.

AO Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Sr. Marcelo Derunsson Nelli, ou a quem o substitua no cargo, que:

1º. Confeccione Termo de Ciência do Recebimento de Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, a ser assinado pelos servidores que já recebem referida gratificação, bem como por aqueles que vierem a recebê-la, devendo constar, no mínimo, o seguinte:

1.a. Nome, cargo/emprego/função, data de admissão, data do início do recebimento da Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva;

1.b. Declaração de ciência de que durante o recebimento da Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, não poderá exercer nenhuma outra atividade, seja pública ou privada, ainda que haja compatibilidade de horários;

1.c. Declaração de ciência de que o recebimento de Gratificação por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, e o concomitante exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, sujeitando o seu responsável às penalidades e ao ressarcimento de dano ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/92;

2º. Revogue as gratificações por Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, eventualmente concedidas a servidores ocupantes de cargos em comissão, bem como a servidores de cargo efetivo, caso identificado o concomitante exercício de outra atividade remunerada, por ocasião da assinatura do Termo de Ciência, descrito no item 1º, acima.

Consigna-se, ainda, que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade próprias das decisões judiciais. Contudo, o seu não atendimento poderá ocasionar a responsabilização do gestor e do servidor beneficiado com o recebimento indevido da GRATIDE, pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, além de eventual infração penal;

Requisita-se, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, no prazo de até 20 (vinte) dias, o envio de resposta a esta 5ª Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa nº 012/2016.

RESOLVE RECOMENDAR.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
República por Inconcorção
PORTARIA Nº 2.026/2016
Concede férias aos servidores do Município de Umuarama.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores do Município de Umuarama, em consonância às disposições do Art 91 da Lei Complementar Nº 018/92 (Estatuto do Servidor Público do Município), conforme relação abaixo:

ITEM	NOME DO SERVIDOR	RG	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	Ademir Menegheti	3.534.860-3	SSP-PR	Defesa Social	2015/2016
2	Adilson Aparecido Gomes Gordo	3.362.970-2	SSP-PR	Fazenda	2015/2016
3	Alessandro Fabiano De Souza Mello	7.241.994-4	SSP-PR	Serviços Públicos	2014/2015
4	Aluisio Osório os Santos	941595	SSP-MS	Arrecadação e Fiscalização	2015/2016
5	Anderson Aparecido Amorim	10.310.535-8	SSP-PR	Serviços Públicos	2014/2015
6	Anderson Cristiano De Souza	6.177.989-6	SSP-PR	Esporte e Lazer	2015/2016
7	Andressa Elisa Martos Antunes	9.547.438-1	SSP-PR	Assistência Social	2015/2016
8	Angela Pinto Tavares Baccarin	3.202.054-2	SSP-PR	Educação	2015/2016
9	Claudemir Januário	4.946.633-1	SSP-PR	Serviços Públicos	2014/2015
10	Claudinei Paixão De Santana	7.153.419-7	SSP-PR	Agricultura e Meio Ambiente	2015/2016
11	Daniel Dutra De Souza	6.960.975-4	SSP-PR	Fazenda	2014/2015
12	Edson Luiz Dos Santos	4.203.347-2	SSP-PR	Obras	2015/2016
13	Edvaldo Egidio Chagas	5.827.412-7	SSP-PR	Obras	2014/2015
14	Fernanda Cristina Gomes Da Silva	7.231.711-4	SSP-PR	Assistência Social	2015/2016
15	Selvio Correa Martins	00110296	SSP-MS	Serviços Públicos	2015/2016
16	Gesislaine Aparecida De Araujo Souza	8.874.596-5	SSP-PR	Fazenda	2015/2016
17	Gilberto Del Vecchio	2.136.737-0	SSP-PR	Obras	2015/2016
18	Hersison Lucas Dos Santos Francisco	12.701.771-9	SSP-PR	Serviços Rodoviários	2014/2015
19	Hisao Kume	1.758.855-9	SSP-PR	Obras	2015/2016
20	Juliana Caprioli De Castro	12.346.963-1	SSP-PR	Educação	2015/2016
21	Lairso Rocha Ribeiro	1.256.208-0	SSP-PR	Indústria e Comércio	2015/2016
22	Luciana Pereira Dos Santos	6.939.896-2	SSP-PR	Fazenda	2015/2016
23	Marcos Martins Padilha	7.839.293-2	SSP-PR	Serviços Públicos	2015/2016
24	Mayko Camara Fassinia	8.920.089-0	SSP-PR	Obras	2014/2015
25	Odair Ribeiro Da Silva	7.044.133-0	SSP-PR	Serviços Públicos	2015/2016
26	Odele Aparecida Da Silva	6.426.565-2	SSP-PR	Serviços Públicos	2015/2016
27	Oswaldo Donizetti Alvarenga	2.048.299-0	SSP-PR	Serviços Rodoviários	2015/2016
28	Rita De Cássia Funk	8.942.371-6	SSP-PR	Educação	2015/2016
29	Ronald Augusto Silveira	4.310.575-2	SSP-PR	Gabinete e Gestão Integrada	2014/2015
30	Sergio Citta Espinosa	3.614.349-5	SSP-PR	Serviços Rodoviários	2014/2015
31	Sidneia Pinheiro De Freitas Cássio	7.325.366-7	SSP-PR	Serviços Públicos	2014/2015
32	Sidney Custódio Marin	4.862.448-0	SSP-PR	Obras	2014/2015
33	Silvia Cristine Cerqueira Leite Molina	8.925.217-2	SSP-PR	Contabilidade e Finanças	2015/2016
34	Valentim De Lima	4.395.714-7	SSP-PR	Obras	2014/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
República por Inconcorção
PORTARIA Nº 2.035/2016

Prorroga prazo de validade da Portaria nº. 1.316/2016 de 07 de junho de 2016, que Constitui Comissão Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da Portaria nº. 1.316/2016 de 07 de junho de 2016, que determinou Instalação de Processo Administrativo, para apurar a aptidão e capacidade da Servidora em estágio probatório, nomeada no cargo de Professora e lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 25 e seguintes da Lei Complementar nº 346/2013, artigo 20, seus incisos e parágrafos e 157 e seguintes da Lei Complementar nº 018/1992, por mais 130(cento e trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.044/2016

Concede licença Saúde à servidora KEDMA DAISE GUEIROS DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora KEDMA DAISE GUEIROS DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.641.898-6-SSP-PR, inscrita no CPF nº. 079.492.389-50, nomeada em 14 de maio de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Gari, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, licença saúde no período de 11 de agosto de 2016 a 09 de outubro de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar nº 018/1992.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.045/2016

Concede licença Maternidade à servidora LISIANE JANETE RAMIREZ MOTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora LISIANE JANETE RAMIREZ MOTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.093.988-6-SSP/PR, inscrita no CPF nº.071.581.009-01, nomeada em 05 de maio de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença Maternidade, no período de 27 de setembro de 2016 a 24 de janeiro de 2017, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.046/2016

Concede licença Luto ao servidor WELLINGTON CORREIA MOTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor WELLINGTON CORREIA MOTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.940.616-0-SSP/PR, inscrito no CPF nº.057.624.469-48, nomeado em 03 de agosto de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Gari Coletor, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, licença Luto, no período de 27 de setembro de 2016 a 04 de outubro de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar nº 018/1992.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.047/2016

Revogar a Portaria nº 1722 de 22 de julho de 2016 que concedeu licença saúde a servidora ELZA PUSCA DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1722 de 22 de julho de 2016, que concedeu licença saúde a servidora ELZA PUSCA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.391.912-1-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 474.449.329-72, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada em 03 de novembro de 2011, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 04 de setembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.048/2016

Revogar a Portaria nº 1932 de 09 de setembro de 2016, que concedeu licença saúde à servidora GRAZIELLI APARECIDA PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1932 de 09 de setembro de 2016, que concedeu licença saúde à servidora GRAZIELLI APARECIDA PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.843.170-5-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº.054.699.789-90, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, nomeado em 11 de fevereiro de 2015, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 11 de setembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.049/2016

Revogar a Portaria nº 1770 de 09 de agosto de 2016, que concedeu licença saúde ao servidor MARCELO GOMES CLEMENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1770 de 09 de agosto 2016, que concedeu licença saúde ao servidor MARCELO GOMES CLEMENTE, portador da cédula de identidade RG nº. 22.398.690-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 268.483.358-35, nomeado em 01 de março de 2010, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, a partir de 04 de setembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.050/2016

Concede licença Saúde à servidora ROSANGELA APARECIDA GARCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora ROSANGELA APARECIDA GARCIA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.743.909-4-SSP-PR, inscrita no CPF nº. 858.672.419-04, nomeada em 01 de março de 1996, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, no período de 25 de julho de 2016 a 12 de setembro de 2016, conforme o Processo

nº 096 de 27 de julho de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar nº 018/1992.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.051/2016

Concede Adicional Insalubridade a servidora STEPHANY AGUIAR DE FREITAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora STEPHANY AGUIAR DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.859.666-8-SSP-PR, e inscrita no CPF sob nº.064.665.359-83, nomeada em 02 de janeiro de 2014, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Adicional Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em consonância às disposições do artigo 76, inciso IV da Lei Complementar nº 018/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO) e §2º do Artigo 25 da Lei Complementar nº 188 de 19.11.2007, a contar de 20 de agosto de 2016 a 19 de outubro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.052/2016

Concede Adicional Insalubridade ao servidor EDUARDO ALBERTO DE LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor EDUARDO ALBERTO DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.109.278-8-SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº.045.101.239-90, admitido em 02 de julho de 2012, pelo regime CLT, para exercer a função de emprego publico de Fisioterapeuta, lotado no Fundo Municipal de Saúde, Adicional Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em consonância às disposições do artigo 76, inciso IV da Lei Complementar nº 018/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO) e §2º do Artigo 25 da Lei Complementar nº 188 de 19.11.2007, a contar de 05 de julho de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.053/2016

Exonera a pedido BRUNA LUCIANA RODRIGUES COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido BRUNA LUCIANA RODRIGUES COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.392.552-1-SSP-PR, inscrita no CPF sob nº.084.202.889-77, nomeada em 02 de abril de 2015, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial I, símbolo CC-2, lotada no Fundo Municipal de Saúde, a contar de 21 de setembro de 2016, ficando revogadas as portarias nº 1381/2015 e 1424/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.054/2016

Concede prorrogação da licença Saúde a servidora MARIA INES JORGE PEREIRA MERENCIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora MARIA INES JORGE PEREIRA MERENCIANO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.127.289-9-SSP/PR, inscrita no CPF nº 570.521.589-49, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar de Enfermagem, admitida em 03 de junho de 1985 e nomeada em 01 de abril de 1991, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, prorrogação da licença Saúde, conforme Processo nº 025 de 20 de março de 2015, no período de 18 de agosto de 2016 a 02 de outubro de 2016, sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar nº 018/1992.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.055/2016

Concede licença Maternidade à servidora FLÁVIA DAYANE FORMAGGI DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora FLÁVIA DAYANE FORMAGGI DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.333.285-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº.081.620.179-09, nomeada em 03 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Maternidade, no período de 09 de setembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.056/2016

Concede licença Maternidade à servidora GRAZIELLI APARECIDA PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora GRAZIELLI APARECIDA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.843.170-5-SSP/PR, inscrita no CPF nº.054.699.789-90, nomeada em 11 de fevereiro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Maternidade, no período de 12 de setembro de 2016 a 09 de janeiro de 2017, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 2.057/2016

Concede licença Saúde à servidora ELIDA REJANE CRUZ DOS SANTOS PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora ELIDA REJANE CRUZ DOS SANTOS PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.985.473-5-SSP-PR, inscrita no CPF nº.029.654.259-85, nomeada em 01 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença saúde, a partir de 12 de setembro de 2016, por tempo indeterminado, conforme o processo nº 123 de 21 de setembro de 2016, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o artigo 203 da Lei Complementar nº 018/1992.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.058/2016

Concede licença Saúde à servidora CRISTIANE FERREIRA BERTO ULIAN.